

Ao

Ilmo. Presidente da Câmara Municipal de Anchieta

Vereador Edson Vando de Souza

Assunto: Análise de Parecer Prévio – Defesa

Confirmamos o recebimento de Notificação feita por essa Casa de Leis onde se registra estar em curso a análise para julgamento do Parecer Prévio 074/2021 – que confirmando o Parecer Prévio 112/2018, todos do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, entendeu pela REJEIÇÃO DAS CONTAS do Prefeito Municipal de Anchieta, ES, no Exercício de 2016.

Dentro do preceito constitucional da ampla defesa e do contraditório, estamos remetendo a Vossa Senhoria nossos Esclarecimentos/Defesa, solicitando que os mesmos sejam encaminhados à Comissão responsável pela análise do referido Parecer com intuito de elaborar Relatório a ser votado pelo Plenário dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

Anchieta, 26/10/2021

~~Marcus Vinicius Doelinger Assad~~

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇA E  
ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES.

Referência: Parecer Prévio TC-074/2019 (que confirmou o Parecer Prévio  
TC-112/2018)

Processo TC 02453/2019-4 (05101/2017-8, 10.180/2016)

Processo Administrativo 1009/2021 da Câmara Municipal de  
Anchieta – ES.

MARCUS VINICIUS DOELINGER ASSAD já qualificado no Processo  
referenciado, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por  
intermédio de seu Procurador infra-assinado, apresentar, em atenção à  
Notificação a ele endereçada pelo MD Presidente dessa Casa de Leis,

#### DEFESA PRÉVIA

em observância ao contraditório e ampla defesa, direito do Autor inscrito na Carta  
Constitucional de 1988, na forma abaixo.

#### I – Informações iniciais

O Parecer Prévio 074/2019 emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do  
Espírito Santo referendou o entendimento trazido no Parecer Prévio 112/2018  
daquela Corte, decidindo pela REJEIÇÃO DAS CONTAS do ex-Prefeito  
Municipal, ora Defendente, no Exercício de 2016.

Esse posicionamento acolheu a manifestação da área técnica do Tribunal que, na Instrução Técnica Conclusiva 2994/2018 negou provimento aos Esclarecimentos que lhes foi apresentado em relação às supostas irregularidades, sendo esse entendimento abrigado pelos Conselheiros Relatores que proferiram Voto orientador dos Pareceres Prévios 112/2018 e 074/2019.

Em verdade, o Parecer Prévio 074/2019, que veio a concluir o julgamento da Corte, reproduz aquilo que a área técnica trouxe em sua Instrução, encampando, integralmente o que ali estava exposto.

Assim, torna-se desnecessário atacar as alegações presentes na Instrução Técnica Conclusiva 2994/20178, reproduzidas no Parecer Prévio 112/2018 e, posteriormente, transcritas no Parecer Prévio 074/2019.

Vamos nos ater, nesses Esclarecimentos/Defesa Prévia, ao teor do Parecer Prévio 074/2019, entendendo que no mesmo encontra-se o cerne da irregularidade que veio a motivar a Rejeição das Contas, e que deve ser combatido.

## **II – Das Irregularidades**

O Parecer Prévio 074/2019 elencou as irregularidades apresentadas pela área técnica em sua Instrução Técnica Conclusiva, transcrevendo a fundamentação nela contida e validando seu conteúdo.

O Parecer Prévio elencou 6 (seis) irregularidades, a saber:

1. Abertura de crédito adicional sem autorização legal
2. Abertura de crédito adicional utilizando fonte de recursos sem lastro financeiro
3. Inobservância dos requisitos da LRF e LDO quanto à limitação de empenho



4. Ausência de controle das fontes de recursos evidenciadas no demonstrativo do superavit/déficit financeiro encaminhadas em anexo ao Balanço Patrimonial Consolidado.
5. Apuração de déficit financeiro evidenciando desequilíbrio das contas públicas
6. Contratação de despesas nos dois últimos quadrimestres de mandato sem disponibilidade financeira suficiente para pagamento

Vamos orientar a presente Defesa no sentido de abordar, inicialmente as 'irregularidades' de caráter formal bem como aquelas, de natureza pouco grave, que foram mantidas em decorrência da não aceitação de nossos Esclarecimentos – itens 2 a 6 acima.

Quanto à irregularidade material, de caráter grave, indicada no item '1 -- Abertura de crédito adicional sem autorização legal' e que deu o norte à Rejeição de Contas, será cuidada ao final.

Vamos às irregularidades:

1. Abertura de crédito adicional sem autorização legal  
Item III.1 do Parecer Prévio

Será tratado ao final dos Esclarecimentos quanto às irregularidades.

2. Abertura de crédito adicional utilizando fonte de recursos sem lastro financeiro  
Item III.2 do Parecer Prévio

Em nossa Defesa ao Tribunal esclarecemos que:

*Tratando-se de um erro formal decorrentes da harmonização dos Sistemas Informatizados SMARPD E E&L. Havendo, sim, lastro na Fonte utilizada para abertura do Crédito Suplementar, não tendo ocorrido nenhuma irregularidade na conduta do Gestor uma vez*



*que as divergências nos registros contábeis vêm ocorrendo de forma sistemática na consolidação do Balanço Patrimonial desde o exercício de 2015, gerando distorções quando ao déficit/superávit ali apresentado.*

Isso é um fato, que pode ser comprovado pela Contabilidade da Prefeitura Municipal, e que só veio a ser sanado durante o ano de 2017, dando conta de que as inconsistências e distorções eram devidas a problemas do Sistema contratado para a Contabilidade municipal.

Ponderamos, ainda que:

*(...) a ausência do 'excesso de arrecadação' em relação ao orçamento previsto, que seria impeditivo para abertura de créditos suplementares sob essa arrecadação a maior, tendo sido suprida pela 'sobra' havida nas Receitas REALMENTE REALIZADAS quando comparadas com aquilo que foi empenhado no Exercício. Afirmando ainda que a irregularidade formal não pode ter peso maior do que a regularidade material, devendo ser considerada como não grave e não passível de conduzir à Rejeição as Contas do Gestor.*

Enfatizamos o aspecto formal para o erro verificado, dando conta que se tratava de uma incorreção de caráter contábil, passível de correção futura, não se prestando a amparar uma Rejeição de Contas, como já pacificado pelo próprio Tribunal.

Paradoxalmente, a área técnica não cuidou de nossos argumentos, limitando-se a insistir que:

***Reverberou a área técnica em sede da ITR 121/2019-7 que de fato o município de Anchieta apresentou resultado orçamentário superavitário em 2016 e este foi de R\$ 5.223.374,28 (cinco milhões, duzentos e vinte e três mil, trezentos e setenta e quatro reais e vinte e oito centavos), contudo a argumentação da defesa***



*de que a apuração de superávit orçamentário no exercício justificaria a abertura de créditos adicionais, não merece prosperar do ponto de vista técnico-contábil.*

Os trechos em negrito afirmam o erro formal, de caráter técnico-contábil, não havendo correlação entre aquilo que o documento contábil apresentava e a realidade material vivenciada pela Administração.

Conclui o Parecer Prévio quanto a essa irregularidade:

*Não tendo sido trazido aos autos quais seriam as fontes de recursos superavitárias, nas quais teriam se configurado os “excessos de arrecadação” e os respectivos desempenhos por fontes de recursos, argumentando apenas que “havia sim, lastro na fonte para abertura de Crédito Suplementar, não tendo ocorrido nenhuma irregularidade na conduta do Gestor”.*

*Mais uma vez, acompanho o entendimento técnico e Ministerial, ficando mantida a presente irregularidade.*

Ora o superávit que amparava os gastos foram reconhecidos pela própria área técnica, esclarecendo que, do ponto de vista técnico-contábil, os mesmos não justificavam a abertura de Crédito Suplementar.

Havia, portanto, lastro para realização das despesas, ocorrendo tão somente um enquadramento técnico contábil que a área técnica do Tribunal entendeu incorreta.

Não se pode sequer imaginar que esse tipo de deslize formal – operado no universo da Contabilidade Municipal -- possa levar a uma rejeição de contas.

3. Inobservância dos requisitos da LRF e da LDO quanto à limitação de empenho

Item III.3 do Parecer Prévio



**Extrai-se do Parecer Prévio:**

*Apontou a área técnica em sua ITC 2994/2018-3 nos autos do Processo TC 5101/2017-8 que da análise dos Decretos enviados (Peça Complementar 9505/2018- 7), verifica-se que apenas dois são referentes ao exercício de 2016 e não estabelecem limitação de empenho e movimentação financeira. 5101/2017-8 que da análise dos Decretos enviados (Peça Complementar 9505/2018-7), verifica-se que apenas dois são referentes ao exercício de 2016 e não estabelecem limitação de empenho e movimentação financeira.*

Efetivamente, apenas dois Decretos foram editados em 2016, visando contenção de despesas.

Isso porque os demais Decretos visando essa limitação já haviam sido tornados públicos em meados/final de 2015 com validade para o ano de 2016, posto que um deles era por tempo indeterminado e o outro foi alvo de prorrogação para o exercício seguinte.

A área técnica do Tribunal conheceu desse fato, que dava conta do cumprimento pelo Chefe do Executivo das diretrizes contidas na LDO e LRF, limitando-se a repetir aquilo que antes já dissera.

**Vamos ao Parecer Prévio para conhecer aquilo que a área técnica disse.**

***Por meio da ITR 121/2019 diz a área técnica:***

*“Constatou-se que a documentação ora apresentada é a mesma que integrou a Peça Complementar 9505/2018-7 do Processo TC 5101/2017-8 (Prestação de Contas Anual –*



*Exercício 2016), tendo sido analisada por ocasião da elaboração da ITC 2994/2018 daqueles autos.*

*Vale mencionar que a documentação apresentada nos autos TC 5101/2017 esteve constituída, ainda, pelo decreto municipal que prorrogou a vigência do Decreto Municipal 5.224/2015 de 23/10/15, qual seja, o Decreto Municipal 5278/2016 de 18/02/2016, não encaminhado no presente momento.”*

*Embora as medidas tomadas pelo gestor buscaram o equilíbrio das contas, cabe destacar o Decreto Municipal 5.565/2016, ocorrida em 24 de outubro de 2016, no qual os objetivos eram de “manter o equilíbrio fiscal das contas do Município” e “de estabelecer metas, procedimentos e rotinas eficazes na redução e na otimização do gasto e no enfrentamento de cenários fiscais adversos no âmbito da Administração Pública Municipal”.*

Reconhece o Parecer Prévio as medidas tomadas pelo Chefe do Executivo Municipal no intuito de conter despesas e limitar gastos, consoante o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Não obstante esse reconhecimento, o Parecer Prévio conclui:**

*Considerando que as medidas tomadas foram insuficientes para conter o excesso de gastos, tendo em vista que o Município encerrou o exercício de 2016 com déficit financeiro de R\$ 30.878.237,79 (trinta milhões oitocentos e setenta e oito mil duzentos e trinta e sete reais e setenta e nove centavos), **ocasionado, sobretudo, por insuficiências de recursos em fontes vinculadas à Saúde, Educação e Outros Recursos de Aplicação Vinculada**, conforme verificado no Demonstrativo do*



*Déficit Financeiro – anexo ao Balanço Patrimonial (arquivo digital BALPAT - Processo TC 5101/2017).*

***Mantenho a irregularidade, acompanhado o entendimento exarado pela área técnica***

Ao reconhecer que foram tomadas medidas para contenção de despesas e redução de gastos EM OBEDIÊNCIA À LRF E LDO e, por consequência LIMITANDO EMPENHOS, o Parecer Prévio já afastou a irregularidade que analisava e que assim dispunha:

**Inobservância dos requisitos da LRF e da LDO quanto à limitação de empenho**

**Entretanto, não obstante esse fato, o Parecer volta-se para o déficit financeiro havido, OCACIONADO SOBRETUDO POR INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS EM FONTES VINCULADAS À SAÚDE, EDUCAÇÃO E OUTROS RECURSOS DE APLICAÇÃO VINCULADA.**

As despesas relativas à Educação e Saúde possuem matriz constitucional e o Chefe do Executivo tem obrigação de observá-la e, em não sendo os recursos para tanto suficientes, adentrar a uma condição deficitária para cumprir a regra da Carta Magna.

Se o déficit financeiro reportado pelo Parecer Prévio – e que conduziu a uma irregularidade que já havia sido afastada – decorreu de gastos em Educação e Saúde, como informa o Parecer, para os quais os recursos eram insuficientes, o Prefeito nada mais fez do que cumprir sua obrigação, atendendo, prioritariamente a essas despesas.

Reduzindo, como os Decretos determinam, gastos em outros Setores passíveis de contenção.

Não houve essa irregularidade.



4. Ausência de controle das fontes de recursos evidenciadas no demonstrativo do superavit/déficit financeiro encaminhadas em anexo ao Balanço Patrimonial Consolidado  
Item III.4 do Parecer Prévio
  
5. Apuração de déficit financeiro evidenciando desequilíbrio das contas pública  
Item III.5 do Parecer Prévio

Ambos os itens foram tratados de forma unificada no Parecer Prévio, uma vez que decorrentes de problemas havidos com o Sistema Informatizado implantado na Prefeitura Municipal junto à Contabilidade.

Assim se expressou o Parecer Prévio:

*Foi apresentada pelo recorrente justificativa de forma conjunta dos itens 4 e 5, mais uma vez afirmando que o sistema implantado na Prefeitura Municipal, desde 2015, apresentou problema na consolidação das contas o que acarretou distorções, que persistiam até a apresentação deste recurso e sendo constatado também na Prestação de Contas Anual de 2017.*

*Embora tenha afirmando que tanto a antiga administração quanto a atual sempre buscaram resolver o problema na implementação do sistema, não foi trazido aos autos qualquer comprovação das medidas corretivas tomadas, tanto contábeis quanto administrativas.*

*Considerando a ausência de evidências quanto as medidas tomadas para sanear o problema no sistema implantado, mantenho a irregularidade, acompanhando o entendimento técnico e Ministerial.*



De forma sistemática levamos à Corte de Contas todas as medidas tomadas pela Administração junto à antiga implantadora do Sistema (SMARDP) para promover com a nova implantadora (E&L) a harmonização entre os dois softwares, de modo que as consolidações não fossem apresentadas com erros.

Pedimos, seja em Recurso de Reconsideração, seja em sede de Defesa Oral que a Contadora Municipal ARACELI ZORZANELLI fosse intimada a prestar esclarecimentos quanto a essa impossibilidade de consolidação enquanto não houvesse compatibilidade entre os Sistemas.

Ao nosso pedido o Tribunal respondeu:

*O Requerente segue informando que a contabilidade da Prefeitura não fez a consolidação manual, visto que, segundo a contadora, era impossível fazer a migração de dados em face da discrepância que havia entre os sistemas, sendo que o Prefeito não teria como justificar tal fato em virtude deste não possuir conhecimentos contábeis em contabilidade pública, assim, o Requerente informa que fora pedido a esta Corte de Contas que chamasse a contadora para ser ouvida, entretanto, a Área Técnica justificou que a contadora, em processos de prestação de contas, não poderia figurar no polo passivo.*

Ora, em nenhum momento foi pedido que a Contadora ingressasse no polo passivo do Processo.

O pedido foi simplesmente para que a mesma fosse intimada a prestar informações que permitissem esclarecer a questão da impossibilidade de consolidação dos Balanços em virtude de incompatibilidade entre os softwares do Sistema instalado e o anterior.



Não quis o Tribunal atender ao direito do Autor em promover sua ampla defesa, restando ao mesmo fazer o chamamento da Contadora ARACELI ZORZANELLI para prestar depoimento junto à Comissão que está promovendo a análise do Parecer Prévio.

Estamos seguros de que suas declarações irão dar suporte àquilo que, forma veemente, informamos: as discrepâncias nos Balanços não refletem erro material, traduzindo-se em falhas de caráter formal, passíveis de correção assim que os sistemas forem alvo de compatibilização – o que veio a ocorrer em 2017.

Essas duas irregularidades não possuem, por sua natureza formal, o condão de conduzir à REJEIÇÃO, as Contas do Chefe do Executivo.

6. Contratação de despesas nos dois últimos quadrimestres de mandato sem disponibilidade financeira suficiente para pagamento  
Item III.6 do Parecer Prévio

**Essa irregularidade abrange dois itens:**

- Cancelamento de restos a pagar não processados
- Contratação de despesas 'não essenciais'

No que concerne ao primeiro tópico, a Instrução Técnica de Recurso 121/2019, discorrendo sobre nossas justificativas, assim se expressa:

*De acordo com as alegações trazidas na petição recursal, verificou-se que o Recorrente inferiu não ter havido descumprimento às disposições do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal no exercício de 2016, uma vez que relativamente aos empenhos realizados, em seu entendimento, "o que não se pagou foram os Restos a Pagar Não Processados, que não podem ser*



*consideradas 'parcelas a serem pagas' pois representam uma expectativa de despesa”.*

*Dando continuidade às suas argumentações, o Recorrente aduziu que os Restos a Pagar Não Processados “podem ser cancelados no Exercício seguinte, suprindo a omissão do Exercício anterior”, ou seja, por serem passíveis de cancelamento, poderiam ser novamente empenhados, porém, não seriam considerados “como dívidas do Exercício anterior, posto que não Liquidadas, ficando a critério do Administrador seguinte sua assunção ou não”.*

*Constatou-se que o Recorrente discorreu, ainda, sobre cancelamento de grande parte dos Restos a Pagar Não Processados por meio de decreto editado em fevereiro de 2017, referindo-se, neste caso, ao Decreto Municipal 5648 de 09 de fevereiro de 2017.*

Depois de alinhavar nossas alegações, a área técnica, se manifesta:

*Com todo o respeito à linha argumentativa do Recorrente, pede-se vênia para elucidar que, **sob o ponto de vista técnico-contábil**, inexistente a possibilidade de que o pagamento ou cancelamento de restos a pagar em exercício subsequente possa repercutir sobre demonstrações contábeis de exercício já encerrado, ou seja, **a inscrição em restos a pagar é uma imposição legal definida no art. 36 da Lei Federal 4.320/1964**, o qual dispõe que estes correspondem a despesas empenhadas e não pagas até o dia 31 de dezembro do exercício financeiro, momento no qual, impreterivelmente, ocorre o seu cômputo e registro contábil:*



É Instrução Técnica de Recurso que afirma ser a irregularidade – não cancelamento de Restos a Pagar Não Processados e sua inscrição para o Exercício seguinte – uma questão meramente técnico-contábil.

Os Restos a Pagar Não Processados não representam dívida a ser paga, não traduzindo direito líquido e certo de possível credor.

Não houve a liquidação da despesa no exercício de 2016, inexistindo dessa forma dívida a pagar.

Seu não cancelamento e inscrição para o Exercício seguinte refletem, tão somente, uma medida que concede ao futuro Gestor decidir se a despesa empenhada deve ou não ser concretizada, liquidando a despesa, recebendo o serviço ou produto.

Não determina desequilíbrio material nas finanças do Município, posto que não traduzem dívida a ser paga.

Isso tanto é verdadeiro que, em fevereiro de 2017, o novo Prefeito editou o Decreto 5648/2017 que dispõe:

*DECRETO Nº 5648, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2017.*

*Dispõe sobre cancelamento de despesa inscrita em Restos a Pagar não Processados, empenhada nos exercícios de 2014, 2015 e 2016, porém, não consumado o implemento de condição na sua totalidade, considerando a impossibilidade de sua realização, e dá outras providências”.*

*O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VIII e XVIII do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, e observando o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 4.320/64,*



**DECRETA:**

***Art. 1º - Os Órgãos e Unidades Orçamentárias do Poder Executivo constantes do Orçamento Fiscal, poderão cancelar, integral ou parcialmente, os restos a pagar não processados inscritos em 2014, 2015 e 2016, referentes a saldos de empenhos não utilizados pelo Município.***

É a comprovação de que não havia dívidas a serem quitadas decorrentes dos Restos a Pagar Não Processados, cabendo seu cancelamento pelo Gestor no ano seguinte ao que o empenho da despesa – para a qual não houve liquidação – se processou.

O suposto erro *'técnico-contábil'*, puramente formal, não pode levar à REJEIÇÃO das Contas do Chefe do Executivo.

O segundo tópico volta-se para despesas não essenciais, especificamente a contratação de Bandas de Música e Shows para os Eventos que se realizaram no Município em 2016.

Em nossos Esclarecimentos assim expusemos:

*Quanto a não representarem 'serviços essenciais' é importante esclarecer que a 'essencialidade' de um serviço não é medida tão somente pela necessidade do cidadão ou pela determinação legal, mas, também, pela sua importância para o Município.*

*Anchieta é um Município vocacionado para o turismo e, como tal, recebe visitantes de todo o País nas datas festivas, devendo a Administração manter um mínimo de atrativos que permitam, não apenas a vinda, mas, sobretudo, o retorno desses turistas à Região.*



*São visitantes que trazem recursos para a Rede Hoteleira e o Comércio local, ESSENCIAIS, não apenas para a economia do Município, mas também para geração de empregos.*

*No que concerne, especificamente, às contratações das Bandas é evidente que não podiam deixar de ser feitas, tendo sido feita a opção por reduzir custos no padrão dos shows trazidos, ao invés de simplesmente deixar de realizá-los.*

*Trata-se, numa comparação simplista, deixar de servir champanhe na Recepção (que obrigatoriamente deverá ser feita) e oferecer cidra aos convidados.*

*Forma de reduzir despesas sem deixar de atender a uma demanda necessária. Foram gastos R\$ 202.310,00 reais em 26 Eventos – menos de R\$10.000,00 por apresentação, o que não nos parece ser descabido, despropositado ou mesmo inadequado considerando -se os benefícios decorrentes das mesmas.*

*Note-se que essas contratações, feitas nos dois últimos quadrimestres do mandato do Prefeito, não se configuram como ofensa à Lei de Responsabilidade Fiscal, entendido que aquele diploma visa a busca do Equilíbrio da Gestão Fiscal e a vedação tem por intuito evitar riscos de uma transferência de obrigações sem disponibilidade de caixa ao futuro Gestor, ou das quais o mesmo não possa se desobrigar (tais como contratações e admissões de pessoal).*

*As contratações dessas Bandas, todos os anos, no mesmo período e para as mesas festividades/eventos é rotina que Anchieta pratica muito antes do Mandato do ex-Prefeito Marcus Assad, sem que tivesse havido 'Rejeição de Contas' dos Gestores por esse fato. (...).*



A Defesa não deixa qualquer dúvida quanto à adequação das Despesas, tendo em vista que foi feita uma dramática redução nas mesmas, o que se observa pelo valor médio de cada contratação.

É bom notar que em diversos casos a receita oriunda do afluxo de turistas e do incremento ao comércio decorrente da Festividade na qual as Bandas se apresentavam supria, à larga, o dispêndio feito com sua contratação.

Ignorar que o Município de Anchieta, além de seu viés turístico, abriga em diversos de seus Distritos uma cultura na qual a presença do Estado nos festejos que neles se processam é uma certeza, não podendo a Administração frustrar tais expectativas, restando-lhe atende-las ao menor custo possível.

A área técnica ao analisar nossos argumentos, assim se manifestou:

*Em que pese a compreensibilidade dos argumentos relativos à vocação turística do Município e à conseqüente necessidade de contratação dos serviços elencados na ITC 2994/2018, a seguir destacados, entende-se que estas deveriam ter ocorrido dentro de uma ação planejada da Administração Municipal, de maneira que não fosse afetado o equilíbrio das contas públicas e não houvesse comprometimento do cumprimento de metas de despesas estabelecidas para o exercício.*

*A ação planejada inclui a observância ao período vedativo para contratações, disposto no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.*

Em verdade, é extremamente fácil a um técnico do Tribunal de Contas, afastado do dia a dia dos Municípios, ignorando anseios e cultura dos munícipes, falar em 'ação planejada' – eufemismo para dizer que 'não devia contratar'.



Os Membros da Casa Legislativa vivem nos Distritos e conhecem cada uma das festividades que ali se realizam, podendo afirmar, sem sombra de dúvida, que no Exercício de 2016 houve severa contenção de despesas no suporte do Município a esses Eventos, limitando-se a apoiar com aquilo que era essencial a uma celebração minimamente satisfatória. Essa irregularidade é descabida.

Temos, assim, que as irregularidades elencadas nos itens 2 a 6 do Parecer Prévio não caracterizam erro material, ou irregularidade de caráter grave a conduzir a uma REJEIÇÃO DE CONTAS.

É evidente que essa Decisão se apoiou em deslize de caráter material, gravoso e ofensivo à Lei, com diretos reflexos na condução das finanças municipais.

**Trataremos dessa 'irregularidade' a seguir>**

## **V – A irregularidade de caráter grave**

*Abertura de crédito adicional sem autorização legal  
Item III.1 do Parecer Prévio*

Extrai-se do Parecer Prévio 00074/2019- Plenário, ao cuidar das irregularidades sugeridas pela área técnica, analisando os Esclarecimentos por nós prestados em sede de Recurso:

*III.1 Abertura de crédito adicional sem autorização legal (item 2.1 da ITC 2994/2018 e item 4.1.1 do RT 1084/2017*

*(...)*

*Traz a Petição de recurso que pertinente ao crédito adicional suplementar, em sede da ITC, que a LDO autorizava a utilização da programação constante no projeto de lei orçamentária, limitada a 1/12 avos do total de cada dotação, caso este não seja sancionada até 31 De dezembro de 2015.*



Tendo sido, portanto, **considerado adequado a utilização do projeto de lei orçamentário no período de 01 a 19/01/2016 uma vez que a Lei Orçamentária de 2016 foi sancionada no dia 19/01/2016.**

Contudo, **não foi apresentado à época cópia do projeto de lei orçamentário** o que afirmou a área técnica ter impedido uma análise pormenorizada da programação das despesas nele contida e conseqüentemente das despesas inseridas ou não no limite de 1/12 estabelecido no artigo 33 da Lei 1125/2016. **Por meio deste recurso foi encaminhando pelo recorrente a esta Corte de Contas cópia da Lei Orçamentária Anual - LOA do Exercício de 2016, suprimindo a demanda da área técnica.**

Temos, portanto, que parte da irregularidade foi sanada com a apresentação de cópia da Lei Orçamentária – LOA do Exercício de 2016.

Prossigue o Parecer Prévio:

Já pertinente ao Crédito Especiais traz a Instrução Técnica que do valor total de R\$ 771.671,54 de créditos adicionais especiais, constantes no Demonstrativo dos Créditos Adicionais encaminhado na PCA, o gestor comprovou apenas que R\$ 253.304,38 foram abertos através de lei específica, ficando passível de comprovação de abertura por autorização legal R\$ 518.367,16.

Justificou o recorrente que apresentou em 19 de dezembro de 2016 projeto de lei de nº 34, com pedido de urgência/urgentíssima, para cobertura das despesas, entretanto, o mesmo não tramitou na Câmara Legislativa Municipal, sendo concluído sem ter ido à votação. Frisando que não deixou de cumprir sua obrigação de encaminhar projeto de lei destinado a crédito especiais, discriminando a fontes de onde adviriam o recurso, mas teve seu projeto de lei “ignorado” pelo Poder Legislativo.



*Embora o gestor tenha cumprido seu papel de conduzir projeto de lei ao legislativo municipal com o objetivo de abertura de crédito adicional suplementar, cabe o encaminhamento em tempo hábil para que se tenha a tramitação nas comissões afins para análise técnica e posterior deliberação em sessão legislativa.*

*Sendo, conforme previsto no art. 167, inciso V da CF, in verbis:*

*Art. 167. São vedados:*

*(...)*

*V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.*

**Dessa forma, não tendo sido apresentada a Lei que concedia autorização para o Crédito Especial, foi considerada irregular a despesa realizada que superou o montante concedido ao Chefe do Executivo nesse título.**

**Estamos trazendo a essa Comissão, na íntegra, o Processo 02138/2016 da Câmara Municipal de Anchieta, ES que cuidou da apresentação e tramitação do Projeto de Lei 034/2019 com a edição da Lei 1.172 de 22 de dezembro de 2016 sancionada pelo Prefeito Municipal dentro daquele Exercício.**

**Trata-se de documento hábil para afastar a irregularidade trazida pela área técnica e que foi encampada pelo MD Conselheiro Relator em seu Parecer Prévio.**

**Não fizemos a apresentação desse Processo ao Tribunal de Contas na oportunidade de nossa Defesa/Recurso pois foi IMPOSSÍVEL obter o mesmo na Câmara Municipal, pelas vias ortodoxas e republicanas, somente sendo possível ter acesso e cópia do mesmo depois de**



ingentes esforços, na certeza de que o Projeto de Lei 34/16 havia sido convertido em Lei e sancionado pelo Prefeito Municipal.

Essa dificuldade em obter cópia de um Processo que se encontrava na Câmara Municipal, dá conta dos percalços por que está passando o ex-Prefeito em conduzir, de forma minimamente aceitável, sua Defesa.

Há, ainda, um equívoco da área técnica inserido no Parecer Prévio:  
Extrai-se do Parecer Prévio 074/2019:

*Por fim, frisa área técnica na ITR 121/2019 que:*

***“Mesmo que hipoteticamente ocorrida a conversão do Projeto em Lei no exercício de 2016, entende-se, salvo melhor juízo, que dos R\$ 771.671,54 (setecentos e setenta e um mil, seiscentos e setenta e um reais e cinquenta e quatro centavos) de créditos adicionais especiais abertos, restaria legalmente amparado apenas um montante de R\$ 597.704,38 (quinhentos e noventa e sete mil, setecentos e quatro reais e trinta e oito centavos), constituído pelos créditos da Lei Municipal 1148/2016 (R\$ 243.054,38), da Lei Municipal 1158/2016 (R\$ 10.250,00) e pelos recursos de Superávit Financeiro consignados no Projeto de Lei 34/2016 (R\$ 344.400,00). Restariam desamparados de autorização legislativa, portanto, R\$ 173.967,16 (cento e setenta e três mil, novecentos e sessenta e sete mil reais e dezesseis centavos) (R\$ 771.671,54 menos R\$ 597.704,38).”***

Portanto, acompanhando o entendimento técnico e Ministerial mantenho a irregularidade.



Ora, a Lei 1.172/2016 concedia um Crédito Especial no valor de R\$ 15.665.081,49 (quinze milhões seiscentos e sessenta e cinco mil oitenta e um reais e quarenta e nove centavos), superando largamente os valores despendidos pelo Executivo, todos eles integralmente amparados por autorização legislativa.

Assim, essa 'manutenção da irregularidade' caso o Projeto de Lei viesse a ser convertido no Exercício de 2016 – O QUE OCORREU – está incorreta, não se prestando a amparar a imputação trazida pela área técnica.

Conclui o Parecer Prévio:

*VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão do **Plenário**, ante as razões expostas pelo relator, em:*

**1.1. CONHECER** o Recurso de Reconsideração pois estão presentes os pressupostos de admissibilidade;

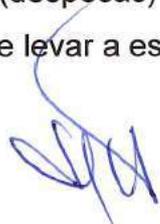
**1.2. NEGAR PROVIMENTO**, no sentido de que seja mantido o Parecer Prévio 00112/2018 (...)

O Parecer Prévio 074/2019 reproduz o entendimento trazido no Parecer Prévio 112/2018 valendo-se das mesmas alegações da área técnica para manter a irregularidade que, por sua gravidade, veio a conduzir ao voto de REJEIÇÃO DAS CONTAS do Chefe do Executivo, a saber:

#### **Abertura de Crédito Adicional sem autorização legal.**

Comprovamos que a autorização legal existiu, não tendo sido realizada despesa que não estivesse ao abrigo dessa autorização e dentro dos limites de valores nela concedidos.

Todas as demais irregularidades que constam do Parecer Prévio não possuem o condão de conduzir a uma REJEIÇÃO DAS CONTAS, considerando-se seu caráter formal e de atos (despesas) do Executivo que não se caracterizam por incorreções capazes de levar a esse entendimento.



Dessa forma, considerando que a irregularidade que, de forma inquestionável, conduziu à REJEIÇÃO DAS CONTAS conforme o Parecer Prévio 074/2019, é dever dessa Casa de Leis – à luz da comprovação documental de que tal irregularidade não existiu – negar provimento ao Parecer Prévio 074/2019 e aprovando, ainda que com Ressalvas, as contas do exercício de 2016 do Prefeito Municipal de Anchieta.

## **VI – A comunicação ao Tribunal de Contas**

Informamos a Vossas Senhorias que, dentro daquilo que prevê o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, estamos apresentando Recurso de Revisão (com caráter rescisório) em face do Parecer Prévio 074/2019, tendo em vista a nova documentação obtida superveniente à tramitação do feito naquela Corte.

Pedimos a reforma do Parecer Prévio e concessão de Efeito Suspensivo nos atos decorrentes da Decisão trazida no Parecer Prévio – qual seja, a instauração de procedimento na Câmara Municipal destinado a analisar e julgar esse Parecer Prévio- até que o Mérito de nosso Recurso seja julgado.

Entendemos que, sabedores desse fato, possam os Senhores Membros da Comissão antecipar-se à possível concessão desse efeito suspensivo, mantendo em suspenso os trabalhos dessa Comissão até que o Recurso por nós apresentado seja julgado.

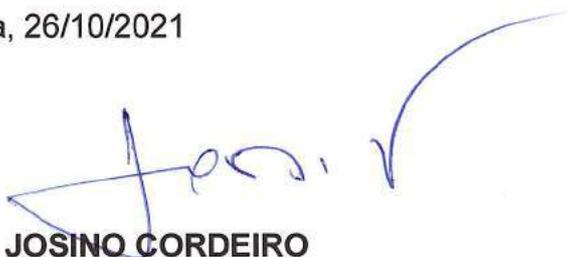
## **VII – Dos Pedidos**

Pelo exposto vem o Defendente à presença de Vossas Senhorias solicitar que os presentes Esclarecimentos – Defesa Prévia, sejam recebidos e acolhidos os argumentos por nós expendidos, atendendo aos pedidos que se seguem:



1. Considerando o afastamento da irregularidade que conduziu à REJEIÇÃO DAS CONTAS, conforme decidido no Parecer Prévio 074/2019, NEGAR PROVIMENTO À DECISÃO NELE CONTIDA, aprovando a Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal de Anchieta ES, no exercício de 2016.
2. Caso essa Comissão julgue mais conveniente, promover a suspensão de suas atividades na análise/julgamento do Parecer Prévio 074/2019 até que o Tribunal de Contas decida o Mérito do Recurso de Revisão por nós apresentado, visando a reforma do mencionado Parecer.
3. Intimação das Chefias dos Servidores arrolados como Testemunhas/Depoentes pelo Defendente, de modo que os mesmos conheçam, formalmente, do chamamento à Comissão para prestar depoimento.

Anchieta, 26/10/2021



**PEDRO JOSINO CORDEIRO**  
**Advogado OAB/ES nº 17.169**

Anexos:

1. Processo 002138/2016 da Câmara Municipal de Anchieta
2. Procuração
3. Rol de Testemunhas

### **Rol de Testemunhas:**

- 1- **GEOVANA SENHORELO CAMPOS**, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliada na Av. Paulino Miller, 1330, Santa Cícilia, Vitória-ES.
  
- 2- **EDGAR FIORIN BISSA**, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado na Av. Gov. Christiano Dias Lopes Filho, n 09, apto 201, Ed. Miller, Bairro Gilberto Machado, Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP 29.303-320.
  
- 3- **RAMON GOLBERTE**, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na Rua Projetada, s/n, Bairro Solidão, Iconha-ES, CEP 29.380-000.
  
- 4- **ARACELI ZORZANELLI**, brasileira, solteira, contadora, residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 818, Sobrado, Centro, Anchieta-ES, CEP 29.230-000 (podendo também ser encontrada na contabilidade da prefeitura de Anchieta).
  
- 5- **FABIO HENRIQUE FERNANDO TELLES SÁ**, brasileiro, casado, contador, com endereço na Rua Riquele Feijó, 35, 2 Andar, Jucutuquara, Vitória-ES, CEP 29.040-692.

## PROCURAÇÃO

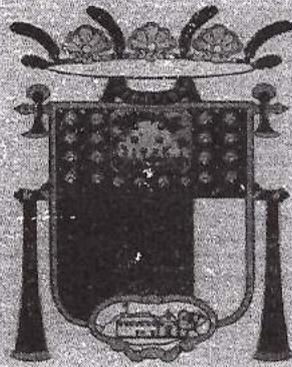
**OUTORGANTE:** MARCUS VINICIUS DOELINGER ASSAD, brasileiro, casado, advogado, CPF 525.336.207-00 e CP 004725 -OAB/ES, residente e domiciliado na Av. Beira Mar, 909, Centro, Anchieta-ES, CEP. 29.230-000.

**OUTORGADOS:** PEDRO JOSINO CORDEIRO, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB/ES sob o número 17.169 residente na Rua Dr. Danilo Monteiro de Castro, 5 – Iriri – Anchieta, ES

**DOS PODERES:** Por este instrumento, a outorgante confere ao outorgado poderes amplos e ilimitados para o foro em geral, em a cláusula “ad judícia”, a fim de defender os interesses e direitos da outorgante para qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, Repartição Pública, Autarquia ou Entidade Paraestatal, propondo ação competente em que a outorgante for autor ou reclamante, defendendo-o quando for ré, interessado ou requerido, podendo reclamar, conciliar, bem como substabelecer a presente procuração, com ou sem reservas de poderes, se assim lhe convir, bem como praticar todos os atos necessários para o bom desempenho deste mandato, dando tudo por bom, firme e valioso., especialmente o processo nº 0000060.98.2019.8.08.0004.

Anchieta (ES), 15/10/20011

  
~~Marcus Vinicius Doelinger Assad~~



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

## Serviço de Protocolo Geral



CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

Nº 002138/2016

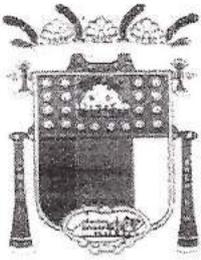
**Data:** 19/12/2016

**Requerente:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

**Assunto:** PROJETO DE LEI - PODER EXECUTIVO

**Detalhamento:**

PROJETO DE LEI Nº 34/2016 DO PODER EXECUTIVO,  
DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO  
VALOR DE R\$ 15.665.081,49 (QUINZE MILHÕES,  
SEISCENTOS E SESENTA E CINCO MIL, OITENTA E UM  
REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS), PARA OS FINS  
QUE ESPECIFICA.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

PROC.	2938/16
FLS:	02
ASS:	<i>[Assinatura]</i>

**PROJETO DE LEI Nº. 34, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016.**

*Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 15.665.081,49 (quinze milhões, seiscentos sessenta cinco mil, oitenta um reais e quarenta nove centavos), para os fins que especifica.*

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º.** Fica aberto no Orçamento Municipal (Lei n.º 1.129, de 19 de janeiro de 2016) crédito especial no valor de R\$ 15.665.081,49 (quinze milhões, seiscentos sessenta cinco mil, oitenta um reais e quarenta nove centavos), para atender à programação constante do Anexo II e III desta Lei.

**Art. 2º.** Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º serão provenientes de anulação parcial de dotações consignadas no Orçamento de 2016 conforme Anexo I desta Lei.

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder as movimentações nos saldos da dotação criada pelo presente Crédito Especial, sempre que necessário, a título de remanejamento para atender a insuficiência de saldo de outras dotações ou para receber suplementações advindas de outras origens.

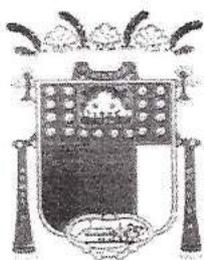
**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 16 de dezembro de 2016

**PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
Marcus Vinicius Doelinger Assad

**Câmara Municipal de Anchieta (ES)**  
Aprovado por *[Assinatura]*  
Sala das Sessões 22.11.2016  
*[Assinatura]*  
Presidente

Câmara Municipal de Anchieta/ES - 19-Dez-2016 - 17:05 - 002139-1/2

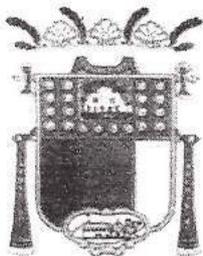


ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

PROC. 2138/16  
FLS: 03  
ASS: *[Signature]*

**ANEXO I - ANULAÇÕES**

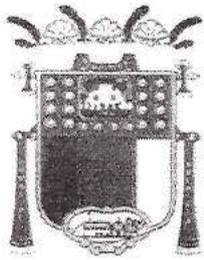
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL	NATUREZA DE DESPESA	VÍNCULOS	VALORES (R\$)
02.01 - GABINETE DO PREFEITO	04.122.2.0002.20012 - Administração do Gabinete do Prefeito	4.4.90.93.99 - Diversas indenizações e restituições	1.604.0001 - ROYALTIES DO PETRÓLEO	11.500,00
02.02 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	02.061.0004.2.0023 - Manutenção Defensoria Pública	4.4.90.52.99 - Outros Materiais Permanentes	1.604.0001 - ROYALTIES DO PETRÓLEO	129.700,00
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	04.122.0002.2.0042 - Adm. Sec. Governo	4.4.90.52.19 - Equipamentos de Processamentos de Dados	1.604.0001 - ROYALTIES DO PETRÓLEO	16.400,00
	04.126.0008.1.0041 - Implantação de Sistemas TIC	4.4.90.52.99 - Outros Materiais Permanentes	1.604.0001 - ROYALTIES DO PETRÓLEO	6.300,00
	04.121.0007.1.0043 - Implantação das políticas públicas e participativas	4.4.90.52.99 - Outros Materiais Permanentes	1.604.0001 - ROYALTIES DO PETRÓLEO	31.000,00
02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	04.122.0002.2.0062 - Adm da Secretaria de Administração	4.4.90.52.19 - Equipamentos de Processamentos de Dados	1.604.0001 - ROYALTIES DO PETRÓLEO	8.400,00
02.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	04.122.0002.2.0072 - Administração da Sec da Fazenda	4.4.90.52.99 - Outros Materiais Permanentes	1.604.0001 - ROYALTIES DO PETRÓLEO	109.900,00
	04.122.0002.2.0072 - Administração da Sec da Fazenda	4.4.90.52.19 - Equipamentos de Processamentos de Dados	1.604.0001 - ROYALTIES DO PETRÓLEO	6.700,00
	04.122.0002.2.0072 - Administração da Sec da Fazenda	4.4.90.93.99 - Máq., fer e utensílios de oficina	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	46.900,00
	04.126.0011.1.0071 - Modernização do Setor de	4.4.90.52.99 - Outros Materiais Permanentes	1.604.0001 - ROYALTIES DO PETRÓLEO	39.000,00



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

PROJ. 2138/06  
PLS: 04  
APP: *Sim*

	Fiscalização Tributária			
02.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.0014.1.00 84 - Construção de Prédios Escolares para Ens. Fund.	4.4.90.51.99 - Outras Obras e Instalações	1.604.0001 - ROYALTIES DO PETRÓLEO	145.400,00
	12.361.0014.1.00 88 - Reforma e Ampliação Prédios Escolares do Ensino Fu	4.4.90.51.99 - Outras Obras e Instalações	1.604.0001 - ROYALTIES DO PETRÓLEO	157.500,00
	12.361.0014.1.00 88 - Reforma e Ampliação Prédios Escolares do Ensino Fu	4.4.90.51.99 - Outras Obras e Instalações	1.101.0001 - MDE	134.781,49
	12.365.0014.1.00 89 - Construção de Prédios Escolares para Ed. Inf	4.4.90.51.99 - Outras Obras e Instalações	1.604.0001 - ROYALTIES DO PETRÓLEO	328.000,00
	12.361.0015.2.00 94 - Manutenção do Ensino Fundamental	4.4.90.52.21 - Máq., Ferramentas e Utensílios de Oficina	1.604.0001 - ROYALTIES DO PETRÓLEO	62.500,00
	12.361.0015.2.00 94 - Manutenção do Ensino Fundamental	4.4.90.52.99 - Outros Materiais Permanentes	1.604.0001 - ROYALTIES DO PETRÓLEO	83.000,00
	12.361.0015.2.00 94 - Manutenção do Ensino Fundamental	4.4.90.52.06 - Aparelhos e utensílios domésticos	1.604.0001 - ROYALTIES DO PETRÓLEO	36.000,00
	12.361.0015.2.00 94 - Manutenção do Ensino Fundamental	4.4.90.52.14 - Máquinas e Equipamentos de natureza industrial	1.604.0001 - ROYALTIES DO PETRÓLEO	39.600,00
	12.361.0015.2.00 94 - Manutenção do Ensino Fundamental	4.4.90.52.06 - Aparelhos e utensílios domésticos	1.101.0001 - MDE	23.700,00
	12.361.0015.2.00 94 - Manutenção do Ensino Fundamental	4.4.90.52.99 - Outros Materiais Permanentes	1.101.0001 - MDE	51.900,00

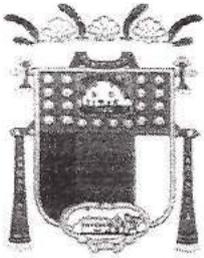


ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

PROC. 2138/16  
FLS: 05  
ASS: *[Signature]*

12.365.0015.2.00 97 - Manutenção da Educação Infantil - Creche	4.4.90.52.99 - Outros Materiais Permanentes	1.604.0001 - ROYALTIES DO PETRÓLEO	48.000,00
12.365.0015.2.00 97 - Manutenção da Educação Infantil - Creche	4.4.90.52.14 - Máquinas e Equipamentos de natureza industrial	1.604.0001 - ROYALTIES DO PETRÓLEO	14.300,00
12.365.0015.2.03 64 - Manutenção da Educ Infantil - Pré-Escola	4.4.90.52.99 - Outros Materiais Permanentes	1.604.0001 - ROYALTIES DO PETRÓLEO	32.200,00
12.365.0015.2.03 64 - Manutenção da Educ Infantil - Pré-Escola	4.4.90.52.06 - Aparelhos e utensílios domésticos	1.604.0001 - ROYALTIES DO PETRÓLEO	14.300,00
12.365.0015.2.03 64 - Manutenção da Educ Infantil - Pré-Escola	4.4.90.52.24 - Mobiliário em geral	1.604.0001 - ROYALTIES DO PETRÓLEO	15.900,00
12.122.0013.2.00 88 - Suporte Adm para o Desenvolvimento do Ensino	4.4.90.52.15 - Máquinas e Equipamentos Energéticos	1.604.0001 - ROYALTIES DO PETRÓLEO	10.100,00
12.122.0013.2.00 88 - Suporte Adm para o Desenvolvimento do Ensino	4.4.90.52.19 - Equipamentos de Processamentos de Dados	1.101.0001 - MDE	26.000,00
12.122.0013.2.00 88 - Suporte Adm para o Desenvolvimento do Ensino	4.4.90.52.24 - Mobiliário em geral	1.101.0001 - MDE	24.000,00
12.122.0013.2.00 88 - Suporte Adm para o Desenvolvimento do Ensino	4.4.90.52.17 - EQUIPAMENTO S PARA AUDIO, VIDEO E FOTO	1.101.0001 - MDE	36.200,00
12.361.0013.1.00 82 - Atendimento em Tempo Integral	4.4.90.52.99 - Outros Materiais Permanentes	1.604.0001 - ROYALTIES DO PETRÓLEO	19.800,00
12.365.0014.1.00 90 - Reforma e Ampliação de Prédios Escolares para Educ	4.4.90.51.99 - Outras Obras e Instalações	1.604.0001 - ROYALTIES DO PETRÓLEO	17.700,00

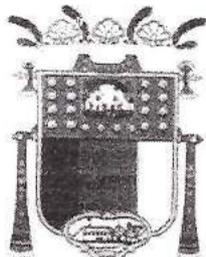
*[Signature]*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

PROC. 2138/16  
FLS: 06  
ASS: [assinatura]

02.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	18.542.0026.1.01 45 - Elab. Estudos Amb. Licenç. Ativ. Munic.	4.4.90.51.01 - Estudos e Projetos	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	248.100,00
02.11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA	11.334.0031.1.01 71 - Const e Manut de Centros Integ de Apoio à Pesca	4.4.90.61.99 - Outras Aquisições de Bens Imóveis	1.604.0001 - ROYALTIES DO PETRÓLEO	330.800,00
02.12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EMPREENDEDORI SMO	23.695.0033.1.01 83 - Des. Mod. Turis., prods e rots- Relig/Eco/Rural/N autic	4.4.90.51.99 - Outras Obras e Instalações	1.604.0001 - ROYALTIES DO PETRÓLEO	262.100,00
	23.695.0033.1.01 83 - Des. Mod. Turis., prods e rots- Relig/Eco/Rural/N autic	4.4.90.61.99 - Outras Aquisições de Bens Imóveis	1.604.0001 - ROYALTIES DO PETRÓLEO	183.400,00
	23.695.0033.1.01 83 - Des. Mod. Turis., prods e rots- Relig/Eco/Rural/N autic	4.4.90.52.99 - Outros Materiais Permanentes	1.604.0001 - ROYALTIES DO PETRÓLEO	26.200,00
	23.695.0034.1.01 87 - Sinalização Tur. Const. Mirantes	4.4.90.52.99 - Outros Materiais Permanentes	1.604.0001 - ROYALTIES DO PETRÓLEO	293.100,00
	23.695.0034.1.01 87 - Sinalização Tur. Const. Mirantes	4.4.90.52.99 - Estudos e Projetos	1.604.0001 - ROYALTIES DO PETRÓLEO	23.500,00
	23.122.0002.2.01 82 - Administração da Sec de Turismo	4.4.90.52.19 - Equipamentos de Processamentos de Dados	1.604.0001 - ROYALTIES DO PETRÓLEO	10.600,00
	12.695.0034.1.01 91 - Programa Bandeira Azul	4.4.90.51.99 - Outras Obras e Instalações	1.604.0001 - ROYALTIES DO PETRÓLEO	11.000,00
	12.695.0034.1.01 91 - Programa Bandeira Azul	4.4.90.52.99 - Outros Materiais Permanentes	1.604.0001 - ROYALTIES DO PETRÓLEO	6.800,00
	11.334.0035.1.01 82 - Programa de Geração de Emprego e Renda	4.4.90.52.99 - Outros Materiais Permanentes	1.604.0001 - ROYALTIES DO PETRÓLEO	10.400,00

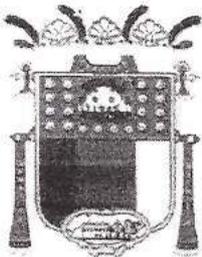


ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

PROC. 2138/16  
FLS: 07  
ASS: *[Assinatura]*

02.13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO	11.122.0002.2.02 07 - Administração Sec Integração Desenv e Gestão Recursos	4.4.90.61.99 - Outras Aquisições de Bens Imóveis	1.604.0001 - ROYALTIES DO PETRÓLEO	178.400,00
	11.122.0002.2.02 07 - Administração Sec Integração Desenv e Gestão Recursos	4.4.90.52.19 - Equipamentos de Processamentos de Dados	1.604.0001 - ROYALTIES DO PETRÓLEO	21.700,00
	11.334.0036.1.02 06 - Desenvolvimento Projetos Captação Recursos	4.4.90.52.99 - Outros Materiais Permanentes	1.604.0001 - ROYALTIES DO PETRÓLEO	13.600,00
02.14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	15.451.0037.1.02 22 - Const., abert, pav, dren. E manutenção vias/estrada	3.3.90.30.54 - Material p/ Manut. Conserv. De Estradas e Vias	1.604.0001 - ROYALTIES DO PETRÓLEO	122.900,00
	15.451.0037.1.02 22 - Const., abert, pav, dren. E manutenção vias/estrada	4.4.90.51.99 - Outras Obras e Instalações	1.604.0001 - ROYALTIES DO PETRÓLEO	1.986.500,00
	15.451.0037.1.02 22 - Const., abert, pav, dren. E manutenção vias/estrada	4.4.90.51.04 - Benfeitorias em Propriedades de Terceiros	1.604.0001 - ROYALTIES DO PETRÓLEO	27.600,00
	15.451.0037.1.02 22 - Const., abert, pav, dren. E manutenção vias/estrada	4.4.90.61.99 - Outras Aquisições de Bens Imóveis	1.604.0001 - ROYALTIES DO PETRÓLEO	33.500,00
	15.125.0037.2.02 18 - Fiscalização e Licenciamento de Projetos e Obras	4.4.90.51.01 - Estudos e Projetos	1.604.0001 - ROYALTIES DO PETRÓLEO	376.900,00
	15.451.0037.1.02 18 - Construção, Ampliação, Reforma e Manutenção de Prédios	4.4.90.51.99 - Outras Obras e Instalações	1.604.0001 - ROYALTIES DO PETRÓLEO	847.000,00

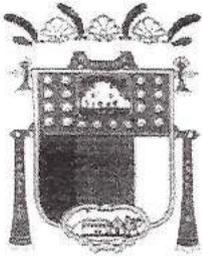
*[Assinatura]*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

PROC. 2138/16  
FLS: 08  
ASS: *[Signature]*

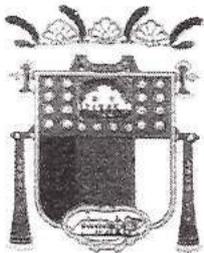
16.482.0037.1.02 20 - Construção de Casas Populares	4.4.90.51.99 - Outras Obras e Instalações	1.604.0001 - ROYALTIES DO PETRÓLEO	433.300,00
15.451.0037.1.02 16 - Construção, ampliação, melhoria e Manutenção de E	4.4.90.51.04 - Benfeitorias em Propriedades de Terceiros	1.604.0001 - ROYALTIES DO PETRÓLEO	176.900,00
15.451.0037.1.02 16 - Construção, ampliação, melhoria e Manutenção de E	4.4.90.51.99 - Outras Obras e Instalações	1.604.0001 - ROYALTIES DO PETRÓLEO	10.000,00
15.451.0037.1.02 21 - Cont, melhoria, urb, manutenção das orlas munic	4.4.90.51.99 - Outras Obras e Instalações	1.604.0001 - ROYALTIES DO PETRÓLEO	453.200,00
15.451.0037.1.02 21 - Cont, melhoria, urb, manutenção das orlas munic	4.4.90.51.01 - Estudos e Projetos	1.604.0001 - ROYALTIES DO PETRÓLEO	46.800,00
17.512.0037.1.02 19 - Const, Ampl, Melhoria e Manutenção Rede Água e Esg.	4.4.90.51.99 - Outras Obras e Instalações	1.604.0001 - ROYALTIES DO PETRÓLEO	163.900,00
17.512.0037.1.02 19 - Const, Ampl, Melhoria e Manutenção Rede Água e Esg.	3.3.90.39.69 - Limpeza e conservação	1.604.0001 - ROYALTIES DO PETRÓLEO	82.000,00
17.512.0037.1.02 19 - Const, Ampl, Melhoria e Manutenção Rede Água e Esg.	4.4.90.51.01 - Estudos e Projetos	1.604.0001 - ROYALTIES DO PETRÓLEO	29.300,00
15.451.0038.1.02 25 - Construção e Manutenção de Praças, Parques e Jardins	4.4.90.51.99 - Outras Obras e Instalações	1.604.0001 - ROYALTIES DO PETRÓLEO	250.700,00
15.451.0038.1.02 25 - Construção e Manutenção de Praças, Parques e Jardins	4.4.90.61.99 - Outras Aquisições de Bens Imóveis	1.604.0001 - ROYALTIES DO PETRÓLEO	39.200,00



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

PROC. 2938/16  
FLS: 09  
ASS: *[Signature]*

	17.511.0039.1.02 28 - Const, Ampl, Melhoria e Manutenção Rede Água e Esg.	4.4.90.51.99 - Outras Obras e Instalações	1.604.0001 - ROYALTIES DO PETRÓLEO	266.600,00
	26.606.0039.1.02 26 - Const/Abert,Pav, Dren/Manutenção vias/estradas	4.4.90.51.99 - Outras Obras e Instalações	1.604.0001 - ROYALTIES DO PETRÓLEO	109.300,00
	15.122.0002.2.02 17 - Adm da Secretaria de Infraestrutura	4.4.90.51.99 - Outras Obras e Instalações	1.604.0001 - ROYALTIES DO PETRÓLEO	68.800,00
	15.122.0002.2.02 17 - Adm da Secretaria de Infraestrutura	4.4.90.52.23 - Máq e Equip Agrícolas e Rodoviários	1.604.0001 - ROYALTIES DO PETRÓLEO	9.000,00
	15.122.0002.2.02 17 - Adm da Secretaria de Infraestrutura	4.4.90.52.18- Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos	1.604.0001 - ROYALTIES DO PETRÓLEO	8.100,00
	15.451.0037.1.02 17 - Construção e Manutenção de Galerias Pluviais	4.4.90.61.99 - Outras Aquisições de Bens Imóveis	1.604.0001 - ROYALTIES DO PETRÓLEO	18.100,00
02.15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E DA JUVENTUDE	27.812.0042.2.02 44 - Construção, Reforma, Manutenção de Quadras	4.4.90.51.99 - Outras Obras e Instalações	1.604.0001 - ROYALTIES DO PETRÓLEO	616.100,00
	27.812.0042.2.02 44 - Construção, Reforma, Manutenção de Quadras	4.4.90.61.99 - Outras Aquisições de Bens Imóveis	1.604.0001 - ROYALTIES DO PETRÓLEO	44.600,00
	27.812.0042.2.02 44 - Construção, Reforma, Manutenção de Quadras	4.4.90.51.99 - Outras Obras e Instalações	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	66.500,00
	27.811.0042.2.02 43 - Implantação da Vila Olímpica	4.4.90.52.99 - Outros Materiais Permanentes	1.604.0001 - ROYALTIES DO PETRÓLEO	296.000,00
	27.812.0042.2.02 46 - Incentivo a eventos esportivos e	4.4.90.61.99 - Outras Aquisições de Bens Imóveis	1.604.0001 - ROYALTIES DO PETRÓLEO	30.600,00

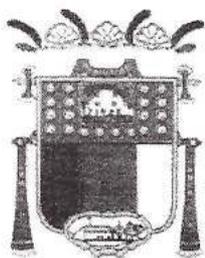


ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

PROC. 2138/16  
FLS: 10  
ASS: *[Signature]*

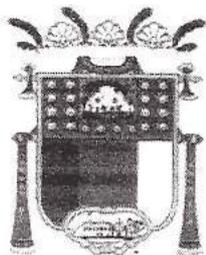
	práticas desportivas			
	04.122.0002.2.02 42 - Administração Sec. dos Esportes e da Juventude	4.4.90.52.14 - Máquinas e Equipamentos para Áudio, Video e Foto	1.604.0001 - ROYALTIES DO PETRÓLEO	9.700,00
	04.122.0002.2.02 42 - Administração Sec. dos Esportes e da Juventude	4.4.90.52.19 - Equipamentos de Processamentos de Dados	1.604.0001 - ROYALTIES DO PETRÓLEO	7.800,00
	04.122.0002.2.02 42 - Administração Sec. dos Esportes e da Juventude	4.4.90.52.99 - Outros Materiais Permanentes	1.604.0001 - ROYALTIES DO PETRÓLEO	7.700,00
	11.334.0044.1.02 42 - Projeto Capacite-se	4.4.90.61.99 - Outras Aquisições de Bens Imóveis	1.604.0001 - ROYALTIES DO PETRÓLEO	6.600,00
	27.812.0044.1.02 43 - Projeto Adrenalina	4.4.90.61.99 - Outras Aquisições de Bens Imóveis	1.604.0001 - ROYALTIES DO PETRÓLEO	6.600,00
02.16 - GERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	06.182.0045.2.02 69 - Suporte às atividades da defesa civil	4.4.90.51.99 - Outras Obras e Instalações	1.604.0001 - ROYALTIES DO PETRÓLEO	115.900,00
	06.181.0045.2.02 68 - Suporte às atividades da Guarda Municipal	4.4.90.52.12 - Equip. de Proteção, Seg. e Socorro	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	61.500,00
02.17 - GERÊNCIA ESTRATÉGICA DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO	13.392.0048.1.02 88 - Construção e Manutenção do Espaço Multimídia	4.4.90.51.99 - Outras Obras e Instalações	1.604.0001 - ROYALTIES DO PETRÓLEO	299.000,00
	13.392.0048.1.02 88 - Construção e Manutenção do Espaço Multimídia	4.4.90.52.99 - Outros Materiais Permanentes	1.604.0001 - ROYALTIES DO PETRÓLEO	135.000,00
	13.392.0048.1.02 88 - Construção e Manutenção do Espaço Multimídia	4.4.90.61.99 - Outras Aquisições de Bens Imóveis	1.604.0001 - ROYALTIES DO PETRÓLEO	135.000,00
	13.392.0048.1.02 89 - Implantação	4.4.90.51.99 - Outras Obras e Instalações	1.604.0001 - ROYALTIES DO PETRÓLEO	74.000,00

*[Signature]*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
 CNPJ 27.142.694/0001-58

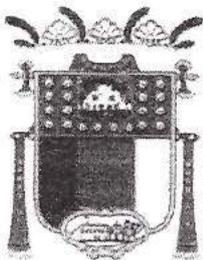
	e equipagem de espaços culturais			
	13.392.0048.1.02 89 - Implantação e equipagem de espaços culturais	4.4.90.52.99 - Outros Materiais Permanentes	1.604.0001 - ROYALTIES DO PETRÓLEO	37.000,00
	13.392.0048.1.02 89 - Implantação e equipagem de espaços culturais	4.4.90.61.99 - Outras Aquisições de Bens Imóveis	1.604.0001 - ROYALTIES DO PETRÓLEO	48.000,00
	13.392.0048.1.02 89 - Implantação e equipagem de espaços culturais	4.4.90.52.99 - Estudos e Projetos	1.604.0001 - ROYALTIES DO PETRÓLEO	29.900,00
	13.391.0046.1.02 81 - Recup. Conserv. Monit. Patrim. Hist. Arqueológico	4.4.90.52.99 - Outros Materiais Permanentes	1.604.0001 - ROYALTIES DO PETRÓLEO	13.400,00
	13.392.0047.1.02 87 - Criação e Manutenção de Banda Música Municipal	4.4.90.52.99 - Outros Materiais Permanentes	1.604.0001 - ROYALTIES DO PETRÓLEO	33.700,00
	13.392.0048.1.02 90 - Estudos, regist. E inv. De ações e equip. culturais	4.4.90.52.99 - Outros Materiais Permanentes	1.604.0001 - ROYALTIES DO PETRÓLEO	18.700,00
	13.392.0049.1.02 93 - Criação e impl das oficinas de arte e cultura	4.4.90.52.99 - Outros Materiais Permanentes	1.604.0001 - ROYALTIES DO PETRÓLEO	37.400,00
03.01 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ANCHIETA	09.122.0057.2.00 31 - Manutenção das atividades do IPASA	3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2.404.0000 - RECURSOS DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	9.000,00
	09.122.0057.2.00 31 - Manutenção das atividades do IPASA	3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.404.0000 - RECURSOS DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	20.000,00
	09.122.0057.2.00 31 - Manutenção das atividades do IPASA	3.1.91.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - OP.	2.404.0000 - RECURSOS DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	90.000,00
	09.122.0057.2.00 31 - Manutenção das atividades do IPASA	3.3.90.08.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	2.404.0000 - RECURSOS DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	20.000,00



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

PROC. 2738/16  
FLS: 72  
ASS:

09.122.0057.2.00 31 - Manutenção das atividades do IPASA	3.3.90.14.00 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL	2.404.0000 - RECURSOS DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	30.000,00
09.122.0057.2.00 31 - Manutenção das atividades do IPASA	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	2.404.0000 - RECURSOS DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	40.000,00
09.122.0057.2.00 31 - Manutenção das atividades do IPASA	3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	2.404.0000 - RECURSOS DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	35.000,00
09.122.0057.2.00 31 - Manutenção das atividades do IPASA	3.3.90.35.00 - SERVICOS DE CONSULTORIA	2.404.0000 - RECURSOS DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	100.000,00
09.122.0057.2.00 31 - Manutenção das atividades do IPASA	3.3.90.36.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.404.0000 - RECURSOS DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	20.000,00
09.122.0057.2.00 31 - Manutenção das atividades do IPASA	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS- PESSOA	2.404.0000 - RECURSOS DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	80.000,00
09.122.0057.2.00 31 - Manutenção das atividades do IPASA	3.3.90.46.00 - AUXILIO- ALIMENTAÇÃO	2.404.0000 - RECURSOS DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	25.000,00
09.122.0057.2.00 31 - Manutenção das atividades do IPASA	4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	2.404.0000 - RECURSOS DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	30.000,00
09.122.0057.2.00 32 - Pagamento de Benefícios e Segurados do Fundo Financeiro	3.1.90.01.00 - APOSENTADOR IAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	24020000 - RECURSOS DO FUNDO FINANCEIRO	600.000,00
09.122.0057.2.00 32 - Pagamento de Benefícios e Segurados do Fundo Financeiro	3.1.90.03.00 - PENSÕES DO RPPS	24020000 - RECURSOS DO FUNDO FINANCEIRO	1.000.000,00

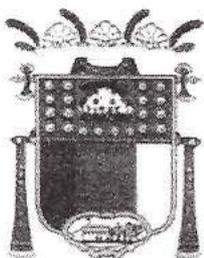


ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

PROC. 2938/16  
FLS: 13  
ASS: *[Signature]*

09.122.0057.2.00 32 - Pagamento de Benefícios e Segurados do Fundo Financeiro	3.3.90.08.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	24020000 - RECURSOS DO FUNDO FINANCEIRO	130.000,00
09.122.0057.2.00 32 - Pagamento de Benefícios e Segurados do Fundo Financeiro	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA	24020000 - RECURSOS DO FUNDO FINANCEIRO	10.000,00
09.122.0057.2.00 32 - Pagamento de Benefícios e Segurados do Fundo Financeiro	3.3.90.91.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS	24020000 - RECURSOS DO FUNDO FINANCEIRO	30.000,00
09.122.0057.2.00 32 - Pagamento de Benefícios e Segurados do Fundo Financeiro	3.3.90.98.00 - COMPENSAÇ ES AO RGPS	24020000 - RECURSOS DO FUNDO FINANCEIRO	125.000,00
09.122.0057.2.00 33 - Pagamento de Benefícios e Segurados do Fundo Previdenciário	31900100000 - APOSENTADOR IAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	24030000 - RECURSOS DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO	900.000,00
09.122.0057.2.00 33 - Pagamento de Benefícios e Segurados do Fundo Previdenciário	31900300000 - PENSÕES DO RPPS	24030000 - RECURSOS DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO	500.000,00
09.122.0057.2.00 33 - Pagamento de Benefícios e Segurados do Fundo Previdenciário	33900800000 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	24030000 - RECURSOS DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO	250.000,00
09.122.0057.2.00 33 - Pagamento de Benefícios e Segurados do Fundo Previdenciário	33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA	24030000 - RECURSOS DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO	15.000,00
09.122.0057.2.00 33 - Pagamento de Benefícios e Segurados do	33909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	24030000 - RECURSOS DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO	100.000,00

*[Handwritten signature]*

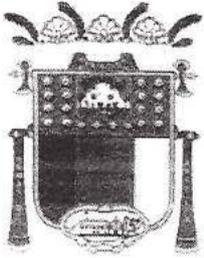


ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

PROC. 2138/16  
FLS: 14  
ASS: [Signature]

Fundo Previdenciário			
09.122.0057.2.00 33 - Pagamento de Benefícios e Segurados do Fundo Previdenciário	33909800000 - COMPENSAÇÃO ES AO RGPS	24030000 - RECURSOS DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO	125.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>15.320.681,49</b>

*[Handwritten signature]*

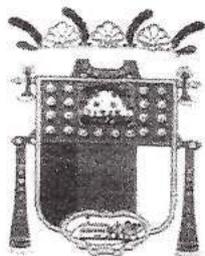


ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

PROC. 2138/16  
FLS: 15  
ASS: [Signature]

ANEXO II - SUPLEMENTAÇÕES POR SUPERÁVIT		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VÍNCULOS	VALORES (R\$)
04.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.203.0008 - TETO MUNICIPAL REDE PSICOSOCIAL	261.400,00
	3.203.0010 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	83.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>344.400,00</b>

*[Handwritten signature]*

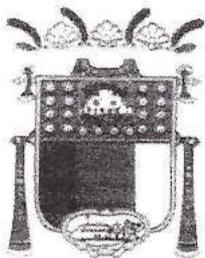


ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

PROC. 2738/16  
FLS: 16  
ASS: *[Signature]*

ANEXO III - SUPLEMENTAÇÕES

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL	NATUREZA DE DESPESA	VÍNCULOS	VALORES (R\$)
02.01 - GABINETE DO PREFEITO	04.122.0002.2.0011 - Remuneração de Pessoal Ativo Gabinete do Prefeito	3.1.90.11.01 - VENCIMENTOS E SALÁRIOS	1.000.001 - TESOUREIRO	180.000,00
02.02 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	04.122.0002.2.0021 - Remuneração de Pessoal Ativo da Procuradoria Geral	3.1.90.11.01 - VENCIMENTOS E SALÁRIOS	1.000.001 - TESOUREIRO	250.000,00
02.03 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	04.122.0002.2.0031 - Remuneração de Pessoal Ativo da Controladoria Geral	3.1.90.11.01 - VENCIMENTOS E SALÁRIOS	1.000.001 - TESOUREIRO	30.000,00
	04.122.0002.2.0032 - Administração da Controladoria Geral	3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	1.000.001 - TESOUREIRO	5.000,00
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	04.122.0002.2.0041 - Remuneração de Pessoal Ativo da Secretaria de Governo	3.1.90.11.01 - VENCIMENTOS E SALÁRIOS	1.000.001 - TESOUREIRO	50.000,00
02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	04.122.0002.2.0061 - Remuneração de Pessoal Ativo da Secretaria de Administração	3.1.90.11.01 - VENCIMENTOS E SALÁRIOS	1.000.001 - TESOUREIRO	1.100.000,00
02.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	04.122.0002.2.0061 - Remuneração de Pessoal Ativo da Secretaria de Fazenda	3.1.90.11.01 - VENCIMENTOS E SALÁRIOS	1.000.001 - TESOUREIRO	700.000,00
02.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.0015.2.0360 - Remuneração do Magistério Fundamental	3.1.90.11.01 - VENCIMENTOS E SALÁRIOS	1.103.0001 - FUNDEB 60%	1.000.000,00
	12.122.0013.2.0088 - Suporte Adm para o Desenvolvimento do Ensino	3.1.90.11.01 - VENCIMENTOS E SALÁRIOS	1.101.0001 - MDE	2.500.000,00

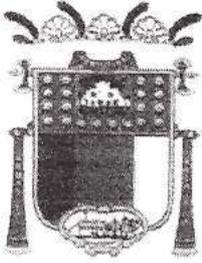


ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

PROC. 2138/16  
FLS: 17  
ASS: *[Signature]*

	12.122.0013.2.0088 - Suporte Adm para o Desenvolvimento do Ensino	3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	1.000.001 - TESOIRO	1.700.000,00
	12.364.0013.2.0082 - Incentivo ao Ensino Superior	3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	1.000.001 - TESOIRO	2.500.000,00
02.08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.122.0002.2.0106 - Remuneração de Pessoal Ativo da SEMAS	3.1.90.11.01 - VENCIMENTOS E SALÁRIOS	1.000.001 - TESOIRO	400.000,00
	08.122.0002.2.0107 - Manutenção da Secretaria de Assistência Social	3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	1.000.001 - TESOIRO	5.000,00
02.12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EMPREENDEDORISMO	23.122.0002.2.0182 - Administração Secretaria de Turismo	3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	1.000.001 - TESOIRO	10.000,00
02.14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	15.452.0038.2.0220 - Manutenção Serviços, Limpeza e Destino do Lixo	3.3.90.39.69 - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	1.000.001 - TESOIRO	2.900.000,00
02.15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E DA JUVENTUDE	04.122.0002.2.0242 - Administração Sec. dos Esportes e da Juventude	3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	1.000.001 - TESOIRO	20.000,00
02.16 - GERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	04.122.0002.2.0266 - Remuneração de Pessoal Ativo da Gerência Segurança Públ Social	3.1.90.11.01 - VENCIMENTOS E SALÁRIOS	1.000.001 - TESOIRO	1.355.960,57
	04.122.0002.2.0267 - Administração da Gerência Segurança Públ Social	3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	1.000.001 - TESOIRO	329.120,92

*[Signature]*

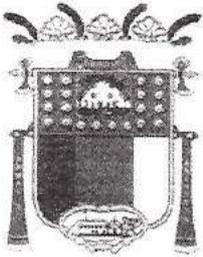


ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

PROC. 2738/16  
FLS: 18  
ASS: [Signature]

02.17 - GERÊNCIA ESTRATÉGICA DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO	04.122.0002.2.0282 - Administração Gerência da Cultura	3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	1.000.001 - TESOURO	30.000,00
04.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.122.0055.2.0348 - Remuneração demais Servidores da Saúde	3.1.90.11.01 - VENCIMENTOS E SALÁRIOS	1.201.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS SAÚDE	600.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>15.665.081,45</b>

*[Handwritten signature]*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

PROC.	2138/16
FLS:	19
ASS:	<i>[Signature]</i>

**MENSAGEM Nº. 37, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016.**

Senhor Presidente e demais Membros da Câmara Municipal de Anchieta/ES.

Nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal de Anchieta, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o Projeto de Lei n.º 34/2016, que dispõe sobre abertura de crédito especial.

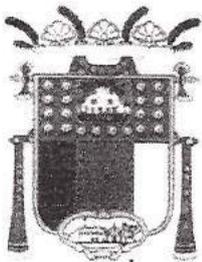
O limite autorizado na Lei Orçamentária, conforme disposto na Lei Municipal n.º 1.129, de 19 de janeiro de 2016, c/c art. 7º e 43 da Lei n.º 4.320/64, não será o suficiente para remanejar os valores necessários para cumprir com as atividades e finalidades precípuas da Administração Municipal no decorrer deste exercício, especialmente pessoal e encargos sociais; auxílio alimentação, transporte escolar e limpeza pública.

A cobertura do Crédito Adicional que ora encaminhamos refere-se aos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei, e os provenientes de excesso de arrecadação, inciso II, do art. 43, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964.

Dado a estas insuficiências, principalmente das dotações para execução das ações referente a manutenção da folha de pagamento e encargos sociais dos servidores municipais, auxílio alimentação, transporte escolar e limpeza pública no valor de R\$ 15.665.081,49 (quinze milhões, seiscientos sessenta cinco mil, oitenta um reais e quarenta nove centavos), tornando-se necessário a alteração entre dotações das unidades gestoras Prefeitura, Fundo Municipal de Saúde e Instituto de Previdência Municipal, conforme discriminado nos anexos do presente Projeto de Lei.

Assim, encaminhamos a essa egrégia Câmara de Vereadores este Projeto de Lei, como forma de manter regular esta situação e considerando sempre o grande esforço dessa

*[Signature]*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

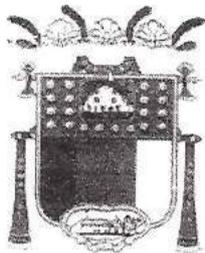
PROC. 2738/16  
FLS: 20  
ASS: *[Signature]*

Casa e de seus nobres Vereadores no trato das matérias de interesse público, solicitamos que esta matéria seja apreciada e votada em caráter de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.

Confiante na aprovação desta matéria por essa digna Casa de Leis, valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e a Vossos Eminentíssimos pares, meus protestos de elevada estima e consideração.

Anchieta/ES, 16 de dezembro de 2016.

  
**PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
Marcus Vinicius Doelinger Assad



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

PROC. 2138/16  
FLS: 27  
ASS: *Ass*

Anchieta/ES, 16 de dezembro de 2016.

OFÍCIO GAB. PREF.: 207 /2016.

Ao  
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Anchieta  
Jocelém Gonçalves de Jesus

Utilizo-me do presente para encaminhar a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 34/2016, que dispõe acerca da abertura de crédito especial no importe de R\$ 15.665.081,49 (quinze milhões, seiscentos sessenta cinco mil, oitenta um reais e quarenta e nove centavos).

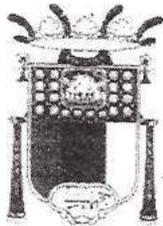
Considerando a urgência da matéria, requero a esta Augusta Casa de Leis a abertura de sessão legislativa extraordinária, conforme estabelecido no inc. I, do Art. 15, da Lei Orgânica Municipal, para apreciação da matéria posta no referido Projeto de Lei.

Nada mais havendo para o momento, subscrevo.

Respeitosamente,

  
MARCUS VINÍCIUS DOELINGER ASSAD  
PREFEITO MUNICIPAL

SALA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA, ES - 16 DEZ-2016 - 17:04 - 002137-1/2



**CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**

PROC. 2738/16  
FLS: 22  
ASS: *Rafael*

**COMPROVANTE DE DESPACHO**

**ORIGEM**

Local (Setor) **PROTOCOLO**  
Remessa Nº **000017256**  
Responsável **RAFAEL DOS SANTOS DE LIMA**  
Data e Hora **19/12/2016 17:37:50**  
Despacho **PARA EMISSÃO DE JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE.**

ANCHIETA, 19 de dezembro de 2016

*Rafael*  
\_\_\_\_\_  
**RAFAEL DOS SANTOS DE LIMA**  
PROTOCOLO

**PROTOCOLO(S)**

Processo, PROCESSO Nº 002138/2016 - Externo  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA  
PROJETO DE LEI - PODER EXECUTIVO - PADRÃO

PROJETO DE LEI Nº 34/2016 DO PODER EXECUTIVO. DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 15.665.081,49 (QUINZE MILHÕES, SEISCENTOS E SESSENTA E CINCO MIL, OITENTA E UM REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS), PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

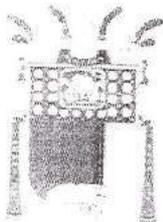
**RECEBIMENTO**

Local (Setor) **PRESIDÊNCIA**

Responsável \_\_\_\_\_

ANCHIETA, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**PRESIDÊNCIA**



CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

PROC 2138/16  
FLS: 83

COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor) PRESIDÊNCIA  
Remessa Nº 000002228  
Responsável JOCELÉM GONÇALVES DE JESUS  
Data e Hora 20/12/2016 14:13:46  
Despacho Segue Juízo de Admissibilidade para providências.

ANCHIETA, 20 de dezembro de 2016

  
JOCELÉM GONÇALVES DE JESUS  
PRESIDÊNCIA

PROTOCOLO(S)

Processo, PROCESSO Nº 002138/2016 - Externo  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA  
PROJETO DE LEI - PODER EXECUTIVO - PADRÃO

PROJETO DE LEI Nº 34/2016 DO PODER EXECUTIVO. DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 15.665.081,49 (QUINZE MILHÕES, SEISCENTOS E SESSENTA E CINCO MIL, OITENTA E UM REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS), PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.

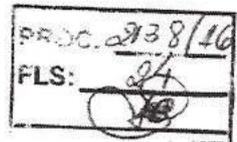
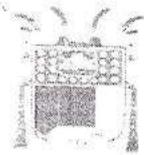
RECEBIMENTO

Local (Setor) SECRETARIA

Responsável \_\_\_\_\_

ANCHIETA, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

SECRETARIA



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**

Projeto de Lei nº 34/2016

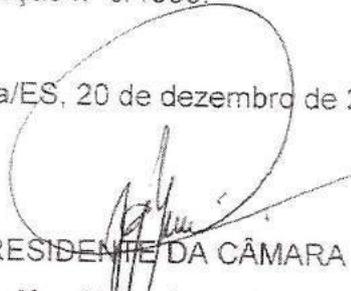
Assunto: Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 15.665.081,49 (quinze milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, oitenta e um reais e quarenta e nove centavos), para os fins que especifica.

Autor: Marcus Vinicius Doelinger Assad

**JUIZO DE ADMISSIBILIDADE**

Recebo a presente Propositura, uma vez que foram cumpridas as exigências contidas no artigo 130 do Regimento Interno da Câmara<sup>1</sup>. Assim, encaminho a Propositura para leitura plenária, visando a ciência dos Nobres Edis. Após, que a matéria seja tramitada, obedecendo as fases do processo legislativo previsto na Lei Orgânica Municipal e na Resolução nº 9/1990.

Anchieta/ES, 20 de dezembro de 2016.

  
PRESIDENTE DA CÂMARA  
*Jocelém Gonçalves de Jesus*

<sup>1</sup> Art. 130 - O Presidente ou a Mesa, conforme o caso, não aceitará proposição:

I - que vise delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;

II - que seja apresentada por Vereador licenciado ou afastado;

III - que tenha sido rejeitada na mesma sessão legislativa (curso do ano), salvo se for subscrita pela maioria absoluta dos membros da Câmara;

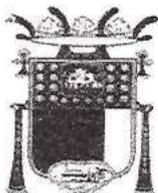
IV - que seja formalmente inadequada, por contraria os requisitos dos arts 110 e 113;

V - quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, não observar restrição constitucional ao poder de emendar, ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;

VI - quando a indicação versar sobre matéria que, na conformidade deste regimento, deva ser objeto de requerimento;

VII - quando a representação ou denúncia não se encontrar devidamente instruída com documentos, essenciais à sua tramitação, ou tratar de fatos irrelevantes ou impertinentes.

Parágrafo Único - Com exceção das hipóteses dos incs. II e V caberá recurso do autor ou autores, ao plenário, no prazo de dez dias, o qual será distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para posterior deliberação daquele.

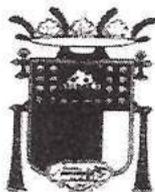


# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROC.	01 57116
FLS:	25
ASS:	

**ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA REALIZADA EM 22 DE DEZEMBRO DE 2016.** Às dezesseis horas do dia vinte e dois de dezembro do ano de dois mil e dezesseis, reuniu-se a Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, sob a Presidência do vereador Jocelém Gonçalves de Jesus, que após ter declarada aberta a sessão, solicitou que se fizesse a chamada dos senhores vereadores, onde se verificou a presença de todos, exceto do vereador Válber Salarini. A presente Sessão Extraordinária foi realizada com a finalidade de apreciação dos seguintes Projetos: 1) **Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 01/2016** – Altera o artigo 105 da Lei Orgânica Municipal, de autoria do Poder Executivo; 2) **Projeto de Lei nº 034/2016** – Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 15.665.081,49 (quinze milhões, seiscentos sessenta cinco mil, oitenta um reais e quarenta nove centavos), para fins que especifica, de autoria do Poder Executivo. Em seguida, o Sr. Presidente solicitou que se fizesse a leitura do material constante na Ordem do Dia. Após, foram submetidos à votação do Plenário: 1) Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 01/2016, de autoria do Poder Executivo, que foi aprovada por unanimidade; 2) Projeto de Lei nº 034/2016, de autoria do Poder Executivo, que foi aprovado por unanimidade. E, não havendo mais nada a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a presente sessão. E, para constar, lavrei a presente ata, que vai por mim assinada, juntamente com o Sr. Presidente e demais membros da Mesa Diretora desta Augusta Casa de Leis.



PROCC. 27/2016  
PLS: 26  
CLASS: [assinatura]

## Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Anchieta/ES, 22 de dezembro de 2016.  
OFICIO PRP Nº. 124/2016

A Sua Excelência o Senhor Prefeito Municipal de Anchieta.  
Marcus Vinicius Doelinger Assad.

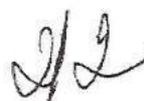
Assunto: Autografo de Lei

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência, o **Autógrafo de Lei nº 052/2016**, proveniente do Projeto de Lei nº 34/2016 – Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 15.665.081,49 (quinze milhões, seiscentos sessenta cinco mil, oitenta um reais e quarenta nove centavos), para os fins que especifica, de autoria do Poder Executivo, aprovado por unanimidade, na sessão extraordinária do dia 22 de dezembro do ano em curso, para promoção de Sanção ou Veto.

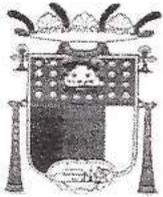
Respeitosamente.

  
JOCELÉM GONÇALVES DE JESUS  
PRESIDENTE DA CÂMARA



Rua Nancy R  
Cep.: 29.230-000 I

	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA	
	023574/2016	
Registro	22/12/2016 15:29:49	2ª via (Municipal)
Interessado	CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA	
Assunto	OFICIO	
	OFICIO Nº 124/16 AUTOGRAFO DE LEI Nº 052/16	
	Consulta Online: 328973250342016	



**Câmara Municipal de Anchieta**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ROC. 2016/00  
FLS: 07

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 052/2016**

*Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 15.665.081,49 (quinze milhões, seiscentos sessenta cinco mil, oitenta um reais e quarenta nove centavos), para os fins que especifica.*

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 211 da Resolução nº 04/1990, faz saber que foi aprovado por unanimidade, pelo Plenário desta Casa, na sessão extraordinária do dia 22/12/2016, o Projeto de Lei nº 34/2016, de autoria do Poder Executivo, que Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 15.665.081,49 (quinze milhões, seiscentos sessenta cinco mil, oitenta um reais e quarenta nove centavos), para os fins que especifica.

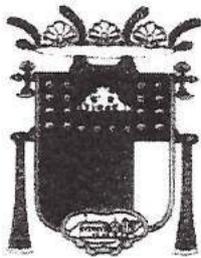
**PROJETO DE LEI Nº 34/2016**

Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 15.665.081,49 (quinze milhões, seiscentos sessenta cinco mil e quarenta nove centavos), para os fins que especifica.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** - Fica aberto no Orçamento Municipal (Lei nº 1.129, de 19 de janeiro de 2016) crédito especial no valor de R\$ 15.665.081,49 (quinze milhões, seiscentos sessenta cinco mil, oitenta e um reais e quarenta nove centavos), para atender a programação constante do Anexo II e III desta Lei.

**Art. 2º** - Os recursos necessários a execução do disposto no art. 1º serão provenientes de anulação parcial de dotações consignadas no orçamento de 2016, conforme Anexo I desta Lei.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

LS:  
ASS:

PROC. 2138/16  
FLS: 28  
ASS:

**LEI Nº 1.172, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016**

*Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 15.665.081,49 (quinze milhões, seiscentos sessenta cinco mil e quarenta nove centavos), para os fins que especifica.*

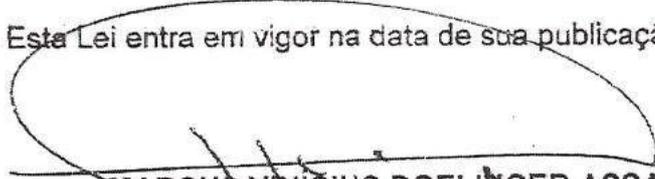
O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** - Fica aberto no Orçamento Municipal (Lei nº 1.129, de 19 de janeiro de 2016) crédito especial no valor de R\$ 15.665.081,49 (quinze milhões, seiscentos sessenta cinco mil e quarenta nove centavos), para atender a programação constante do Anexo II e III desta Lei.

**Art. 2º** - Os recursos necessários a execução do disposto no art. 1º serão provenientes de anulação parcial de dotações consignadas no orçamento de 2016, conforme Anexo I desta Lei.

**Art. 3º** - Fica o poder Executivo autorizado a proceder as movimentações nos saldos da dotação criada pelo presente Crédito Especial, sempre que necessário, a título de remanejamento para atender a insuficiência de saldo de outras dotações ou para receber suplementações advindas de outras origens.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**MARCUS VINÍCIUS DOELINGER ASSAD**  
Prefeito Municipal

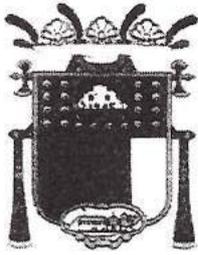


ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

PROC. 213816  
FLS: 29  
ASS: [Signature]

ANEXO I - ANULAÇÕES

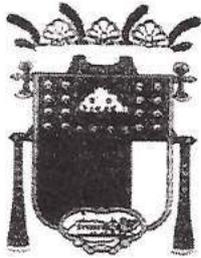
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL	NATUREZA DE DESPESA	VÍNCULOS	VALORES (R\$)
02.01 - GABINETE DO PREFEITO	04.122.2.0002.20012 - Administração do Gabinete do Prefeito	4.4.90.93.99 - Diversas indenizações e restituições	1.604.0001 - ROYALTIES DO PETRÓLEO	11.500,00
02.02 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	02.061.0004.2.0023 - Manutenção Defensoria Pública	4.4.90.52.99 - Outros Materiais Permanentes	1.604.0001 - ROYALTIES DO PETRÓLEO	129.700,00
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	04.122.0002.2.0042 - Adm. Sec. Governo	4.4.90.52.19 - Equipamentos de Processamentos de Dados	1.604.0001 - ROYALTIES DO PETRÓLEO	16.400,00
	04.126.0008.1.0041 - Implantação de Sistemas TIC	4.4.90.52.99 - Outros Materiais Permanentes	1.604.0001 - ROYALTIES DO PETRÓLEO	6.300,00
	04.121.0007.1.0043 - Implantação das políticas públicas e participativas	4.4.90.52.99 - Outros Materiais Permanentes	1.604.0001 - ROYALTIES DO PETRÓLEO	31.000,00
02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	04.122.0002.2.0062 - Adm da Secretaria de Administração	4.4.90.52.19 - Equipamentos de Processamentos de Dados	1.604.0001 - ROYALTIES DO PETRÓLEO	8.400,00
02.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	04.122.0002.2.0072 - Administração da Sec da Fazenda	4.4.90.52.99 - Outros Materiais Permanentes	1.604.0001 - ROYALTIES DO PETRÓLEO	109.900,00
	04.122.0002.2.0072 - Administração da Sec da Fazenda	4.4.90.52.19 - Equipamentos de Processamentos de Dados	1.604.0001 - ROYALTIES DO PETRÓLEO	6.700,00
	04.122.0002.2.0072 - Administração da Sec da Fazenda	4.4.90.93.99 - Máq., fer e utensílios de oficina	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	46.900,00
	04.126.0011.1.0071 - Modernização do Setor de Fiscalização Tributária	4.4.90.52.99 - Outros Materiais Permanentes	1.604.0001 - ROYALTIES DO PETRÓLEO	39.000,00
02.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.0014.1.0084 - Construção de Prédios Escolares para Ens. Fund.	4.4.90.51.99 - Outras Obras e Instalações	1.604.0001 - ROYALTIES DO PETRÓLEO	145.400,00



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58



12.361.0014.1.008 8 - Reforma e Ampliação Prédios Escolares do Ensino Fu	4.4.90.51.99 - Outras Obras e Instalações	1.604.0001 - ROYALTIES DO PETRÓLEO	157.500,00
12.361.0014.1.008 8 - Reforma e Ampliação Prédios Escolares do Ensino Fu	4.4.90.51.99 - Outras Obras e Instalações	1.101.0001 - MDE	134.781,49
12.365.0014.1.008 9 - Construção de Prédios Escolares para Ed. Inf	4.4.90.51.99 - Outras Obras e Instalações	1.604.0001 - ROYALTIES DO PETRÓLEO	328.000,00
12.361.0015.2.009 4 - Manutenção do Ensino Fundamental	4.4.90.52.21 - Máq., Ferramentas e Utensílios de Oficina	1.604.0001 - ROYALTIES DO PETRÓLEO	62.500,00
12.361.0015.2.009 4 - Manutenção do Ensino Fundamental	4.4.90.52.99 - Outros Materiais Permanentes	1.604.0001 - ROYALTIES DO PETRÓLEO	83.000,00
12.361.0015.2.009 4 - Manutenção do Ensino Fundamental	4.4.90.52.06 - Aparelhos e utensílios domésticos	1.604.0001 - ROYALTIES DO PETRÓLEO	36.000,00
12.361.0015.2.009 4 - Manutenção do Ensino Fundamental	4.4.90.52.14 - Máquinas e Equipamentos de natureza industrial	1.604.0001 - ROYALTIES DO PETRÓLEO	39.600,00
12.361.0015.2.009 4 - Manutenção do Ensino Fundamental	4.4.90.52.06 - Aparelhos e utensílios domésticos	1.101.0001 - MDE	23.700,00
12.361.0015.2.009 4 - Manutenção do Ensino Fundamental	4.4.90.52.99 - Outros Materiais Permanentes	1.101.0001 - MDE	51.900,00
12.365.0015.2.009 7 - Manutenção da Educação Infantil - Creche	4.4.90.52.99 - Outros Materiais Permanentes	1.604.0001 - ROYALTIES DO PETRÓLEO	48.000,00
12.365.0015.2.009 7 - Manutenção da Educação Infantil - Creche	4.4.90.52.14 - Máquinas e Equipamentos de natureza industrial	1.604.0001 - ROYALTIES DO PETRÓLEO	14.300,00
12.365.0015.2.036 4 - Manutenção da Educ Infantil - Pré- Escola	4.4.90.52.99 - Outros Materiais Permanentes	1.604.0001 - ROYALTIES DO PETRÓLEO	32.200,00
12.365.0015.2.036 4 - Manutenção da	4.4.90.52.06 - Aparelhos e	1.604.0001 - ROYALTIES	14.300,00



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

PROC. 2138/16  
FLS: 71  
ASS:

Educ Infantil - Pré-Escola	utensílios domésticos	DO PETRÓLEO	
12.365.0015.2.036 4 - Manutenção da Educ Infantil - Pré-Escola	4.4.90.52.24 - Mobiliário em geral	1.604.0001 - ROYALTIES DO PETRÓLEO	15.900,00
12.122.0013.2.008 8 - Suporte Adm para o Desenvolvimento do Ensino	4.4.90.52.15 - Máquinas e Equipamentos Energéticos	1.604.0001 - ROYALTIES DO PETROLEO	10.100,00
12.122.0013.2.008 8 - Suporte Adm para o Desenvolvimento do Ensino	4.4.90.52.19 - Equipamentos de Processamentos de Dados	1.101.0001 - MDE	26.000,00
12.122.0013.2.008 8 - Suporte Adm para o Desenvolvimento do Ensino	4.4.90.52.24 - Mobiliário em geral	1.101.0001 - MDE	24.000,00
12.122.0013.2.008 8 - Suporte Adm para o Desenvolvimento do Ensino	4.4.90.52.17 - EQUIPAMENTOS PARA AUDIO, VIDEO E FOTO	1.101.0001 - MDE	36.200,00
12.361.0013.1.008 2 - Atendimento em Tempo Integral	4.4.90.52.99 - Outros Materiais Permanentes	1.604.0001 - ROYALTIES DO PETRÓLEO	19.800,00
12.365.0014.1.009 0 - Reforma e Ampliação de Prédios Escolares para Educ	4.4.90.51.99 - Outras Obras e Instalações	1.604.0001 - ROYALTIES DO PETRÓLEO	17.700,00
02.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	18.542.0026.1.014 5 - Elab. Estudos Amb. Licenç. Ativ. Munic.	4.4.90.51.01 - Estudos e Projetos	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS 248.100,00
02.11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA	11.334.0031.1.017 1 - Const e Manut de Centros Integ de Apoio à Pesca	4.4.90.61.99 - Outras Aquisições de Bens Imóveis	1.604.0001 - ROYALTIES DO PETRÓLEO 330.800,00
02.12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E	23.695.0033.1.018 3 - Des. Mod. Turis., prods e rots-Relig/Eco/Rural/Naútico	4.4.90.51.99 - Outras Obras e instalações	1.604.0001 - ROYALTIES DO PETRÓLEO 262.100,00



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

PROC. 313/17  
FLS: 32  
ASS: [Signature]

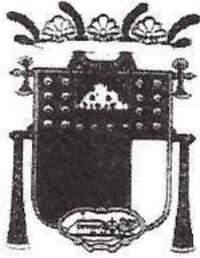
EMPREENDEDORI SMO	23.695.0033.1.018 3 - Des. Mod. Turis., prods e rots- Relig/Eco/Rural/Na utic	4.4.90.61.99 - Outras Aquisições de Bens Imóveis	1.604.0001 - ROYALTIES DO PETRÓLEO	183.400,00
	23.695.0033.1.018 3 - Des. Mod. Turis., prods e rots- Relig/Eco/Rural/Na utic	4.4.90.52.99 - Outros Materiais Permanentes	1.604.0001 - ROYALTIES DO PETRÓLEO	26.200,00
	23.695.0034.1.018 7 - Sinalização Tur. Const. Mirantes	4.4.90.52.99 - Outros Materiais Permanentes	1.604.0001 - ROYALTIES DO PETRÓLEO	293.100,00
	23.695.0034.1.018 7 - Sinalização Tur. Const. Mirantes	4.4.90.52.99 - Estudos e Projetos	1.604.0001 - ROYALTIES DO PETRÓLEO	23.500,00
	23.122.0002.2.018 2 - Administração da Sec de Turismo	4.4.90.52.19 - Equipamentos de Processamentos de Dados	1.604.0001 - ROYALTIES DO PETRÓLEO	10.600,00
	12.695.0034.1.019 1 - Programa Bandeira Azul	4.4.90.51.99 - Outras Obras e Instalações	1.604.0001 - ROYALTIES DO PETRÓLEO	11.000,00
	12.695.0034.1.019 1 - Programa Bandeira Azul	4.4.90.52.99 - Outros Materiais Permanentes	1.604.0001 - ROYALTIES DO PETRÓLEO	6.800,00
	11.334.0035.1.018 2 - Programa de Geração de Emprego e Renda	4.4.90.52.99 - Outros Materiais Permanentes	1.604.0001 - ROYALTIES DO PETRÓLEO	10.400,00
02.13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO	11.122.0002.2.020 7 - Administração Sec Integração Desenv e Gestão Recursos	4.4.90.61.99 - Outras Aquisições de Bens Imóveis	1.604.0001 - ROYALTIES DO PETRÓLEO	178.400,00
	11.122.0002.2.020 7 - Administração Sec Integração Desenv e Gestão Recursos	4.4.90.52.19 - Equipamentos de Processamentos de Dados	1.604.0001 - ROYALTIES DO PETRÓLEO	21.700,00
	11.334.0036.1.020 6 - Desenvolvimento Projetos Captação Recursos	4.4.90.52.99 - Outros Materiais Permanentes	1.604.0001 - ROYALTIES DO PETRÓLEO	13.600,00
02.14 - SECRETARIA	15.451.0037.1.022 2 - Const., abert, pav, dren. E	3.3.90.30.54 - Material p/ Manut.	1.604.0001 - ROYALTIES	122.900,00



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA DE ANCHIETA  
CNPJ 27.142.694/0001-58

PROC. 013876  
FLS: 33  
ASS: [Signature]

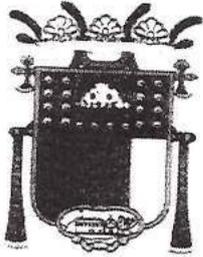
MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	manutenção vias/estrada	Conserv. De Estradas e Vias	DO PETRÓLEO	
	15.451.0037.1.022 2 - Const., abert, pav, dren. E manutenção vias/estrada	4.4.90.51.99 - Outras Obras e Instalações	1.604.0001 - ROYALTIES DO PETRÓLEO	1.986.500,00
	15.451.0037.1.022 2 - Const., abert, pav, dren. E manutenção vias/estrada	4.4.90.51.04 - Benfeitorias em Propriedades de Terceiros	1.604.0001 - ROYALTIES DO PETRÓLEO	27.600,00
	15.451.0037.1.022 2 - Const., abert, pav, dren. E manutenção vias/estrada	4.4.90.61.99 - Outras Aquisições de Bens Imóveis	1.604.0001 - ROYALTIES DO PETRÓLEO	33.500,00
	15.125.0037.2.021 8 - Fiscalização e Licenciamento de Projetos e Obras	4.4.90.51.01 - Estudos e Projetos	1.604.0001 - ROYALTIES DO PETRÓLEO	376.900,00
	15.451.0037.1.021 8 - Construção, Ampliação, Reforma e Manutenção de Prédios	4.4.90.51.99 - Outras Obras e Instalações	1.604.0001 - ROYALTIES DO PETRÓLEO	847.000,00
	16.482.0037.1.022 0 - Construção de Casas Populares	4.4.90.51.99 - Outras Obras e Instalações	1.604.0001 - ROYALTIES DO PETRÓLEO	433.300,00
	15.451.0037.1.021 6 - Construção, ampliação, melhoria e Manutenção de E	4.4.90.51.04 - Benfeitorias em Propriedades de Terceiros	1.604.0001 - ROYALTIES DO PETRÓLEO	176.900,00
	15.451.0037.1.021 6 - Construção, ampliação, melhoria e Manutenção de E	4.4.90.51.99 - Outras Obras e Instalações	1.604.0001 - ROYALTIES DO PETRÓLEO	10.000,00
	15.451.0037.1.022 1 - Cont, melhoria, urb, manutenção das orlas munic	4.4.90.51.99 - Outras Obras e Instalações	1.604.0001 - ROYALTIES DO PETRÓLEO	453.200,00
	15.451.0037.1.022 1 - Cont, melhoria, urb, manutenção das orlas munic	4.4.90.51.01 - Estudos e Projetos	1.604.0001 - ROYALTIES DO PETRÓLEO	46.800,00



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

PROC. 2138116  
FLS: 34  
ASS: [Signature]

17.512.0037.1.021 9 - Const, Ampl, Melhoria e Manutenção Rede Água e Esg.	4.4.90.51.99 - Outras Obras e Instalações	1.604.0001 - ROYALTIES DO PETRÓLEO	163.900,00
17.512.0037.1.021 9 - Const, Ampl, Melhoria e Manutenção Rede Água e Esg.	3.3.90.39.69 - Limpeza e conservação	1.604.0001 - ROYALTIES DO PETRÓLEO	82.000,00
17.512.0037.1.021 9 - Const, Ampl, Melhoria e Manutenção Rede Água e Esg.	4.4.90.51.01 - Estudos e Projetos	1.604.0001 - ROYALTIES DO PETRÓLEO	29.300,00
15.451.0038.1.022 5 - Construção e Manutenção de Praças, Parques e Jardins	4.4.90.51.99 - Outras Obras e Instalações	1.604.0001 - ROYALTIES DO PETRÓLEO	250.700,00
15.451.0038.1.022 5 - Construção e Manutenção de Praças, Parques e Jardins	4.4.90.61.99 - Outras Aquisições de Bens Imóveis	1.604.0001 - ROYALTIES DO PETRÓLEO	39.200,00
17.511.0039.1.022 8 - Const, Ampl, Melhoria e Manutenção Rede Água e Esg.	4.4.90.51.99 - Outras Obras e Instalações	1.604.0001 - ROYALTIES DO PETRÓLEO	266.600,00
26.606.0039.1.022 6 - Const/Abert,Pav,Dr en/Manutenção vias/estradas	4.4.90.51.99 - Outras Obras e Instalações	1.604.0001 - ROYALTIES DO PETRÓLEO	109.300,00
15.122.0002.2.021 7 - Adm da Secretaria de Infraestrutura	4.4.90.51.99 - Outras Obras e Instalações	1.604.0001 - ROYALTIES DO PETRÓLEO	68.800,00
15.122.0002.2.021 7 - Adm da Secretaria de Infraestrutura	4.4.90.52.23 - Máq e Equip Agrícolas e Rodoviários	1.604.0001 - ROYALTIES DO PETRÓLEO	9.000,00
15.122.0002.2.021 7 - Adm da Secretaria de Infraestrutura	4.4.90.52.18- Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos	1.604.0001 - ROYALTIES DO PETRÓLEO	8.100,00
15.451.0037.1.021 7 - Construção e Manutenção de Galerias Pluviais	4.4.90.61.99 - Outras Aquisições de Bens Imóveis	1.604.0001 - ROYALTIES DO PETRÓLEO	18.100,00



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA DE ANCHIETA  
CNPJ 27.142.694/0001-58

PROC. 01281/A  
FLS: 65  
ASS: [Signature]

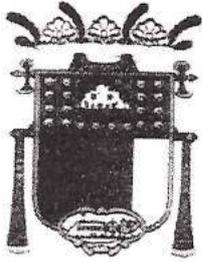
02.15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E DA JUVENTUDE	27.812.0042.2.024 4 - Construção, Reforma, Manutenção de Quadras	4.4.90.51.99 - Outras Obras e Instalações	1.604.0001 - ROYALTIES DO PETRÓLEO	616.100,00
	27.812.0042.2.024 4 - Construção, Reforma, Manutenção de Quadras	4.4.90.61.99 - Outras Aquisições de Bens Imóveis	1.604.0001 - ROYALTIES DO PETRÓLEO	44.600,00
	27.812.0042.2.024 4 - Construção, Reforma, Manutenção de Quadras	4.4.90.51.99 - Outras Obras e Instalações	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	66.500,00
	27.811.0042.2.024 3 - Implantação da Vila Olímpica	4.4.90.52.99 - Outros Materiais Permanentes	1.604.0001 - ROYALTIES DO PETRÓLEO	296.000,00
	27.812.0042.2.024 6 - Incentivo a eventos esportivos e práticas desportivas	4.4.90.61.99 - Outras Aquisições de Bens Imóveis	1.604.0001 - ROYALTIES DO PETRÓLEO	30.600,00
	04.122.0002.2.024 2 - Administração Sec. dos Esportes e da Juventude	4.4.90.52.14 - Máquinas e Equipamentos para Áudio, Video e Foto	1.604.0001 - ROYALTIES DO PETRÓLEO	9.700,00
	04.122.0002.2.024 2 - Administração Sec. dos Esportes e da Juventude	4.4.90.52.19 - Equipamentos de Processamentos de Dados	1.604.0001 - ROYALTIES DO PETRÓLEO	7.800,00
	04.122.0002.2.024 2 - Administração Sec. dos Esportes e da Juventude	4.4.90.52.99 - Outros Materiais Permanentes	1.604.0001 - ROYALTIES DO PETRÓLEO	7.700,00
	11.334.0044.1.024 2 - Projeto Capacite-se	4.4.90.61.99 - Outras Aquisições de Bens Imóveis	1.604.0001 - ROYALTIES DO PETRÓLEO	6.600,00
	27.812.0044.1.024 3 - Projeto Adrenalina	4.4.90.61.99 - Outras Aquisições de Bens Imóveis	1.604.0001 - ROYALTIES DO PETRÓLEO	6.600,00
02.16 - GERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	06.182.0045.2.026 9 - Suporte às atividades da defesa civil	4.4.90.51.99 - Outras Obras e Instalações	1.604.0001 - ROYALTIES DO PETRÓLEO	115.900,00
	06.181.0045.2.026 8 - Suporte às atividades da Guarda Municipal	4.4.90.52.12 - Equip. de Proteção, Seg. e Socorro	1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS	61.500,00



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA DE ANCHIETA  
CNPJ 27.142.694/0001-58

PROC. 0138/16  
FLS: 36  
ASS: [Signature]

02.17 - GERÊNCIA ESTRATÉGICA DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO	13.392.0048.1.028	8 - Construção e Manutenção do Espaço Multimídia	4.4.90.51.99 - Outras Obras e Instalações	1.604.0001 - ROYALTIES DO PETRÓLEO	299.000,00
	13.392.0048.1.028	8 - Construção e Manutenção do Espaço Multimídia	4.4.90.52.99 - Outros Materiais Permanentes	1.604.0001 - ROYALTIES DO PETRÓLEO	135.000,00
	13.392.0048.1.028	8 - Construção e Manutenção do Espaço Multimídia	4.4.90.61.99 - Outras Aquisições de Bens Imóveis	1.604.0001 - ROYALTIES DO PETRÓLEO	135.000,00
	13.392.0048.1.028	9 - Implantação e equipagem de espaços culturais	4.4.90.51.99 - Outras Obras e Instalações	1.604.0001 - ROYALTIES DO PETRÓLEO	74.000,00
	13.392.0048.1.028	9 - Implantação e equipagem de espaços culturais	4.4.90.52.99 - Outros Materiais Permanentes	1.604.0001 - ROYALTIES DO PETRÓLEO	37.000,00
	13.392.0048.1.028	9 - Implantação e equipagem de espaços culturais	4.4.90.61.99 - Outras Aquisições de Bens Imóveis	1.604.0001 - ROYALTIES DO PETRÓLEO	48.000,00
	13.392.0048.1.028	9 - Implantação e equipagem de espaços culturais	4.4.90.52.99 - Estudos e Projetos	1.604.0001 - ROYALTIES DO PETRÓLEO	29.900,00
	13.391.0046.1.028	1 - Recup. Conserv. Monit. Patrim. Hist. Arqueológico	4.4.90.52.99 - Outros Materiais Permanentes	1.604.0001 - ROYALTIES DO PETRÓLEO	13.400,00
	13.392.0047.1.028	7 - Criação e Manutenção de Banda Música Municipal	4.4.90.52.99 - Outros Materiais Permanentes	1.604.0001 - ROYALTIES DO PETRÓLEO	33.700,00
	13.392.0048.1.029	0 - Estudos, regist. E inv. De ações e equip. culturais	4.4.90.52.99 - Outros Materiais Permanentes	1.604.0001 - ROYALTIES DO PETRÓLEO	18.700,00
13.392.0049.1.029	3 - Criação e impl das oficinas de arte e cultura	4.4.90.52.99 - Outros Materiais Permanentes	1.604.0001 - ROYALTIES DO PETRÓLEO	37.400,00	
03.01 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ANCHIETA	09.122.0057.2.003	1 - Manutenção das atividades do IPASA	3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2.404.0000 - RECURSOS DA TAXA DE ADMINISTRA ÇÃO	9.000,00

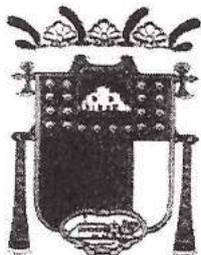


ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA DE ANCHIETA

CNPJ 27.142.694/0001-58

PROC. 213/16  
FLS: 37  
ASS: [Signature]

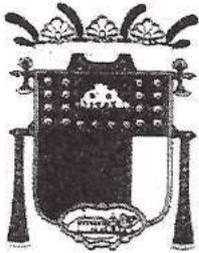
09.122.0057.2.003 1 - Manutenção das atividades do IPASA	3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.404.0000 - RECURSOS DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	20.000,00
09.122.0057.2.003 1 - Manutenção das atividades do IPASA	3.1.91.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - OP.	2.404.0000 - RECURSOS DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	90.000,00
09.122.0057.2.003 1 - Manutenção das atividades do IPASA	3.3.90.08.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	2.404.0000 - RECURSOS DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	20.000,00
09.122.0057.2.003 1 - Manutenção das atividades do IPASA	3.3.90.14.00 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL	2.404.0000 - RECURSOS DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	30.000,00
09.122.0057.2.003 1 - Manutenção das atividades do IPASA	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	2.404.0000 - RECURSOS DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	40.000,00
09.122.0057.2.003 1 - Manutenção das atividades do IPASA	3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	2.404.0000 - RECURSOS DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	35.000,00
09.122.0057.2.003 1 - Manutenção das atividades do IPASA	3.3.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	2.404.0000 - RECURSOS DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	100.000,00
09.122.0057.2.003 1 - Manutenção das atividades do IPASA	3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.404.0000 - RECURSOS DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	20.000,00
09.122.0057.2.003 1 - Manutenção das atividades do IPASA	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	2.404.0000 - RECURSOS DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	80.000,00
09.122.0057.2.003 1 - Manutenção das atividades do IPASA	3.3.90.46.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	2.404.0000 - RECURSOS DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	25.000,00
09.122.0057.2.003 1 - Manutenção das atividades do IPASA	4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E	2.404.0000 - RECURSOS	30.000,00



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

PROC. 213/16  
FLS: 31

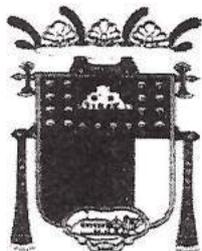
atividades do IPASA	MATERIAL PERMANENTE	DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	
09.122.0057.2.003 2 - Pagamento de Benefícios e Segurados do Fundo Financeiro	3.1.90.01.00 - APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	24020000 - RECURSOS DO FUNDO FINANCEIRO	600.000,00
09.122.0057.2.003 2 - Pagamento de Benefícios e Segurados do Fundo Financeiro	3.1.90.03.00 - PENSÕES DO RPPS	24020000 - RECURSOS DO FUNDO FINANCEIRO	1.000.000,00
09.122.0057.2.003 2 - Pagamento de Benefícios e Segurados do Fundo Financeiro	3.3.90.08.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	24020000 - RECURSOS DO FUNDO FINANCEIRO	130.000,00
09.122.0057.2.003 2 - Pagamento de Benefícios e Segurados do Fundo Financeiro	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	24020000 - RECURSOS DO FUNDO FINANCEIRO	10.000,00
09.122.0057.2.003 2 - Pagamento de Benefícios e Segurados do Fundo Financeiro	3.3.90.91.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS	24020000 - RECURSOS DO FUNDO FINANCEIRO	30.000,00
09.122.0057.2.003 2 - Pagamento de Benefícios e Segurados do Fundo Financeiro	3.3.90.98.00 - COMPENSAÇÕES AO RGPS	24020000 - RECURSOS DO FUNDO FINANCEIRO	125.000,00
09.122.0057.2.003 3 - Pagamento de Benefícios e Segurados do Fundo Previdenciário	31900100000 - APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	24030000 - RECURSOS DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO	900.000,00
09.122.0057.2.003 3 - Pagamento de Benefícios e Segurados do Fundo Previdenciário	31900300000 - PENSÕES DO RPPS	24030000 - RECURSOS DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO	500.000,00
09.122.0057.2.003 3 - Pagamento de Benefícios e Segurados do Fundo Previdenciário	33900800000 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	24030000 - RECURSOS DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO	250.000,00



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

PROC. 0138/16  
FLS: 39  
ASS:

09.122.0057.2.003 3 - Pagamento de Benefícios e Segurados do Fundo Previdenciário	33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	24030000 - RECURSOS DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO	15.000,00
09.122.0057.2.003 3 - Pagamento de Benefícios e Segurados do Fundo Previdenciário	33909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	24030000 - RECURSOS DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO	100.000,00
09.122.0057.2.003 3 - Pagamento de Benefícios e Segurados do Fundo Previdenciário	33909800000 - COMPENSAÇÕES AO RGPS	24030000 - RECURSOS DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO	125.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>15.320.681,49</b>



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

PROC. 0132/16  
FLS: 40  
ASS: [Signature]

ANEXO II - SUPLEMENTAÇÕES POR SUPERÁVIT		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VÍNCULOS	VALORES (R\$)
04.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.203.0008 - TETO MUNICIPAL REDE PSICOSOCIAL	261.400,00
	3.203.0010 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	83.000,00
TOTAL		344.400,00

[Handwritten signature]



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

PROC. 2128/66  
FLS: 41  
ASS: [assinatura]

ANEXO III - SUPLEMENTAÇÕES

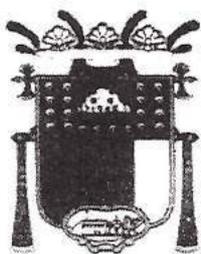
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL	NATUREZA DE DESPESA	VÍNCULOS	VALORES (R\$)
02.01 - GABINETE DO PREFEITO	04.122.0002.2.0011 - Remuneração de Pessoal Ativo Gabinete do Prefeito	3.1.90.11.01 - VENCIMENTOS E SALÁRIOS	1.000.001 - TESOIRO	180.000,00
02.02 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	04.122.0002.2.0021 - Remuneração de Pessoal Ativo da Procuradoria Geral	3.1.90.11.01 - VENCIMENTOS E SALÁRIOS	1.000.001 - TESOIRO	250.000,00
02.03 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	04.122.0002.2.0031 - Remuneração de Pessoal Ativo da Controladoria Geral	3.1.90.11.01 - VENCIMENTOS E SALÁRIOS	1.000.001 - TESOIRO	30.000,00
	04.122.0002.2.0032 - Administração da Controladoria Geral	3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	1.000.001 - TESOIRO	5.000,00
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	04.122.0002.2.0041 - Remuneração de Pessoal Ativo da Secretaria de Governo	3.1.90.11.01 - VENCIMENTOS E SALÁRIOS	1.000.001 - TESOIRO	50.000,00
02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	04.122.0002.2.0061 - Remuneração de Pessoal Ativo da Secretaria de Administração	3.1.90.11.01 - VENCIMENTOS E SALÁRIOS	1.000.001 - TESOIRO	1.100.000,00
02.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	04.122.0002.2.0061 - Remuneração de Pessoal Ativo da Secretaria de Fazenda	3.1.90.11.01 - VENCIMENTOS E SALÁRIOS	1.000.001 - TESOIRO	700.000,00
02.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.0015.2.0360 - Remuneração do Magistério Fundamental	3.1.90.11.01 - VENCIMENTOS E SALÁRIOS	1.103.0001 - FUNDEB 60%	1.000.000,00
	12.122.0013.2.0088 - Suporte Adm para o Desenvolvimento do Ensino	3.1.90.11.01 - VENCIMENTOS E SALÁRIOS	1.101.0001 - MDE	2.500.000,00



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

PROC. 9138/16  
FLS: 42

	12.122.0013.2.0088 - Suporte Adm para o Desenvolvimento do Ensino	3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	1.000.001 - TESOIRO	1.700.000,00
	12.364.0013.2.0082 - Incentivo ao Ensino Superior	3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	1.000.001 - TESOIRO	2.500.000,00
02.08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.122.0002.2.0106 - Remuneração de Pessoal Ativo da SEMAS	3.1.90.11.01 - VENCIMENTOS E SALÁRIOS	1.000.001 - TESOIRO	400.000,00
	08.122.0002.2.0107 - Manutenção da Secretaria de Assistência Social	3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	1.000.001 - TESOIRO	5.000,00
02.12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EMPREENDEDORISMO	23.122.0002.2.0182 - Administração Secretaria de Turismo	3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	1.000.001 - TESOIRO	10.000,00
02.14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	15.452.0038.2.0220 - Manutenção Serviços, Limpeza e Destino do Lixo	3.3.90.39.69 - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	1.000.001 - TESOIRO	2.900.000,00
02.15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E DA JUVENTUDE	04.122.0002.2.0242 - Administração Sec. dos Esportes e da Juventude	3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	1.000.001 - TESOIRO	20.000,00
02.16 - GERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	04.122.0002.2.0266 - Remuneração de Pessoal Ativo da Gerência Segurança Públi Social	3.1.90.11.01 - VENCIMENTOS E SALÁRIOS	1.000.001 - TESOIRO	1.355.960,57
	04.122.0002.2.0267 - Administração da Gerência Segurança Públi Social	3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	1.000.001 - TESOIRO	329.120,92



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

PROC. 2138/19  
FLS: 43  
ASS: [Signature]

02.17 - GERÊNCIA ESTRATÉGICA DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO	04.122.0002.2.0282 - Administração Gerência da Cultura	3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	1.000.001 - TESOURO	30.000,00
04.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.122.0055.2.0348 - Remuneração demais Servidores da Saúde	3.1.90.11.01 - VENCIMENTOS E SALÁRIOS	1.201.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS SAÚDE	600.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>15.665.081,49</b>

[Signature]

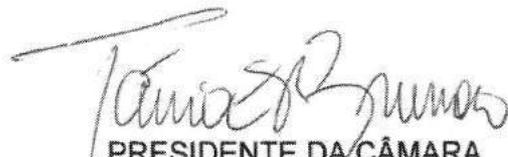
PROC. 2138/16  
FLS: 44  
ASS. [assinatura]

**DESPACHO**

**À: Secretaria da Câmara Municipal**

Tendo em vista a aprovação, pelo Plenário, do Projeto de Lei nº 34/2016 de autoria do Poder executivo, e, conseqüente publicação da Lei nº 1172/2016, determino o arquivamento dos autos.

Anchieta, 20 de Janeiro de 2017.

  
PRESIDENTE DA CÂMARA  
**TÁSSIO ERNESTO BRUNORO**